

CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

COMPLIANCE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS REGULADOS

COORDENAÇÃO

LILIAN ROSE LEMOS ROCHA

ORGANIZAÇÃO

NAIARA FERREIRA MARTINS
LUCAS PRUDENTE RIBEIRO MARTINS
ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA SILVA
JOSÉ RAMALHO BRASILEIRO JÚNIOR
LUIS INACIO LUCENA ADAMS



Coordenação
Lilian Rose Lemos Rocha

CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

*COMPLIANCE NOS SERVIÇOS
PÚBLICOS REGULADOS*

Organização

Naiara Ferreira Martins
Lucas Prudente Ribeiro Martins
Ana Carolina Rodrigues de Souza Silva
José Ramalho Brasileiro Junior
Luis Inacio Lucena Adams

Brasília
2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB

Reitor

Getúlio Américo Moreira Lopes

INSTITUTO CEUB DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - ICPD

Diretor

João Herculino de Souza Lopes Filho

Diretor Técnico

Rafael Aragão Souza Lopes

Diagramação

Biblioteca Reitor João Herculino

Capa

CEUB

Documento disponível no link
repositorio.uniceub.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Caderno de pós-graduação em direito: compliance nos serviços públicos regulados / coordenador, Lilian Rose Lemos Rocha – Brasília: CEUB: ICPD, 2022.

61 p.

ISBN 978-85-7267-064-7

1. Direito administrativo. I. Centro Universitário de Brasília. II. Título.

CDU 342.9.1

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Reitor João Herculino

Centro Universitário de Brasília – CEUB

SEPN 707/709 Campus do CEUB

Tel. (61) 3966-1335 / 3966-1336

PREFÁCIO

Pioneirismo sempre foi uma característica do UniCEUB; outra característica é a evolução permanente. A Instituição sempre acompanhou a evolução tecnológica e pedagógica do ensino. Isso se coaduna com a filosofia institucional que é a de preparar o homem integral por meio da busca do conhecimento e da verdade, assegurando-lhe a compreensão adequada de si mesmo e de sua responsabilidade social e profissional. Destarte, a missão institucional é a de gerar, sistematizar e disseminar o conhecimento visando à formação de cidadãos reflexivos e empreendedores, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

E não poderia ser diferente. Com a expansão do conteúdo acadêmico que se transpassa do físico para o virtual, do local para o universal, do restrito para o difundido, isso porque o papel não é mais apenas uma substância constituída por elementos fibrosos de origem vegetal, os quais formam uma pasta que se faz secar sob a forma de folhas delgadas donde se cria, modifica, transforma letras em palavras; palavras em textos; textos em conhecimento, não! O papel se virtualiza, se desenvolve, agora, no infinito, rebuscado de informações. Assim, o UniCEUB acompanha essa evolução. É dessa forma que se desafia o leitor a compreender a atualidade, com a fonte que ora se entrega à leitura virtual, chamada de ebook.

Isso é resultado do esforço permanente, da incorporação da ciência desenvolvida no ambiente acadêmico, cujo resultado desperta emoção, um sentimento de beleza de que o conteúdo científico representa o diferencial profissional.

Portanto, convido-os a leitura desta obra, que reúne uma sucessão de artigos que são apresentados com grande presteza e maestria; com conteúdo forte e impactante; com sentimento e método, frutos da excelência acadêmica.

João Herculino de Souza Lopes Filho

Diretor ICPD/UniCEUB

APRESENTAÇÃO

Os trabalhos científicos ora apresentados são fruto da disciplina Compliance nos Serviços Públicos Regulados, ministrada no quarto bimestre de 2021 pelo Professor Dr. Luis Inacio Lucena Adams.

No bimestre, foram trabalhados casos difíceis (hard cases), sob o prisma da Constituição Federal. Para tanto, foram abordados temas sobre o processo de regulação estatal dentro do ordenamento jurídico brasileiro e os impactos da regulação de Compliance.

Foram selecionados (quatro) artigos sobre os textos trabalhados durante o bimestre. Os textos são de autoria dos(as) discentes da disciplina, sendo estes: Evellin Damiano da Silva, Maria Karolina Freitas Assunção e Raimundo Carlos Viana Mendes.

SUMÁRIO

**UMA BREVE DISCUSSÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
OU NÃO, DO LOBBY NO BRASIL 06**

Evellin Damião da Silva

**UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA UTILITARISTA QUANTO A
ÉTICA DA DECISÃO DA RETIRADA DOS SOLDADOS
AMERICANOS DO AFGANISTÃO 23**

Maria Karolína Freitas Assunção

**VULNERABILIDADE DE DADOS NAS REDES:
PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA SOCIEDADE
GLOBALIZADA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA
..... 43**

Raimundo Carlos Viana Mendes

UMA BREVE DISCUSSÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, OU NÃO, DO LOBBY NO BRASIL

Evellin Damiano da Silva¹

RESUMO

A regulamentação do lobby figura na pauta do Congresso Nacional brasileiro desde a redemocratização. A maioria da população entende que ela irá estimular a probidade e aumentar a transparência. Outros entendem que a normatização pode burocratizar a participação e ser ineficaz na contenção de crimes como a corrupção. Este trabalho aborda os principais argumentos pró e contra a regulamentação e atrela ao que lecionam Farhat e Lucca sobre a atuação ética do influenciador, este inerente à democracia.

Palavras-chave: Lobby; regulamentação; ética.

ABSTRACT

The regulation of lobbying has been on the agenda of the Brazilian National Congress since the re-democratization process. The majority of the population understands that it will encourage probity and increase transparency. Others understand that regulation can bureaucratize participation and be ineffective in containing crimes such as corruption. This work addresses the main arguments for and against regulation and links to what Farhat and Lucca teach about the ethical performance of the influencer, the latter inherent to democracy.

Keywords: *Lobbying*; regulation; ethic.

1 INTRODUÇÃO

A discussão, no Brasil, sobre a regulamentação do lobby não é tão recente. Uma das propostas legislativas que mais se destacou sobre o assunto fora o Projeto de Lei do Senado nº 203, apresentado ainda em 1989 (Projeto de Lei nº 6132/1990, na Câmara), pelo ex-senador pefelista Marco Maciel, de Pernambuco. O projeto

¹ Cientista Política formada pela Universidade de Brasília (UnB). Aluna do curso de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário de Brasília – CEUB/ICPD.

chegou a ser apreciado e votado no Senado Federal, mas, quando encaminhado à Câmara dos Deputados, lá “adormeceu”, na espera de ser votado pelo Plenário da Casa, até ser “engavetado” e arquivado.

Em trajetória semelhante caminha o Projeto de Lei nº 1202/2007, de autoria do deputado petista Carlos Zarattini, de São Paulo. A matéria é a que apresentou, até agora, mais avançada tramitação (dentre as dezenas de outros projetos de lei sobre o assunto já apresentados): recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, aprovado ainda em 2016. No ano seguinte, Zarattini conseguiu aprovação de requerimento de urgência e, em abril de 2018, a relatora de Plenário, ex-deputada petebista carioca, Cristiane Brasil, apresentou uma subemenda substitutiva global, pela aprovação da matéria. Essa, no entanto, foi a última movimentação expressiva do projeto na Câmara, o qual ainda foi incluído sucessivas vezes na pauta do Plenário da Casa, mas nada que tenha proporcionado sua efetiva deliberação.

A despeito dessas movimentações pouco expressivas no Congresso Nacional, o debate não tem experimentado mesma apatia nos círculos sociais proeminentes. Em meio a uma de suas acaloradas discussões, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia de Covid-19 do Senado foi palco, recentemente (15/09/2021), durante depoimento de Marconny Albernaz de Faria – acusado de atuar como lobista na negociação de contratos da empresa Precisa Medicamentos com o Ministério da Saúde para aquisição de vacinas contra a doença – de enérgicas falas de alguns senadores em defesa da regulamentação da atividade. Em um de seus pronunciamentos, a senadora Simone Tebet, que defendeu a edição de um novo projeto de lei sobre o tema como um dos frutos do relatório final da CPI, declarou:

Queremos os lobbies legítimos dos servidores públicos que nos abordam, dos empresários, comerciantes, ambientalistas, feministas, de quem pensa diferente de nós, porque isso é a beleza da democracia. Mas há o lobby corrupto, imoral, antiético que é o de atravessadores e intermediários que se aproveitam dos meandros do poder para se beneficiar com superfaturamento, corrupção, contratos escusos e ilegítimos.

Na mesma linha, o Procurador-Geral da República manifestou-se, expressamente, em defesa da regulamentação do *lobby* no país, em abertura de

evento ocorrido no ano passado e promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), enquanto era celebrado o Dia Mundial de Combate à Corrupção – 8 de dezembro.

Há, por outro lado, quem entenda que o esforço pela regulamentação por parte do Estado não compensa o benefício que a futura lei poderia proporcionar a título de transparência, aprimoramento da prática no país e minimização dos riscos de desvirtuamento da atividade para a seara de condutas venais e ilícitas. Além do que, há forte resistência, especialmente por parte dos próprios lobistas e entidades especializadas na atividade, do controle extensivo dos gastos financeiros despedidos para a execução do *lobby* – como tem sido proposto nas matérias em tramitação no Congresso –, e do registro massivo de informações potencialmente sensíveis, como seus interesses, interlocutores e estratégias.

Isso posto, este breve trabalho busca elencar as principais discussões a respeito da regulamentação do *lobby* no Brasil, trazendo as fundamentações daqueles que, de um lado, defendem a fixação de um regramento que norteie, delimite e estabeleça responsabilidades aos que praticam a atividade, e daqueles que, do outro, entendem que a fixação de um diploma específico e direcionado não é a medida definitiva e a mais satisfatória para o combate aos fatores escusos que rodeiam a prática do *lobby* no país.

2 A REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY: UMA REFERÊNCIA VIZINHA

Os Estados Unidos são um dos países que mais investem em *lobby*. Lá, é sentida cada vez mais a influência de lobistas sobre as agências federais. O gasto total com *lobby* nos Estados Unidos disparou de US \$ 1,56 bilhão em 2000 para US \$ 3,53 bilhões no ano passado, de acordo com dados do Escritório de Registros Públicos do Senado compilados pela organização sem fins lucrativos OpenSecrets.org².

² BARROS, Karin. Empresas chinesas sob forte controle do estado. **Eu quero investir**. 21/08/2021. Disponível em: <https://www.euqueroinvestir.com/lobbying-empresas-chinasas-sob-forte-controle-estado/>. Acesso em: 28 set. 2021.

Há que se considerar, entretanto, que a prática no país não é recente. Tampouco as tentativas de regulá-la ao controle estatal norte-americano. As primeiras tentativas de regulamentação do *lobby* datam do século XIX, mas só lograram positividade jurídica com a publicação da *Federal Regulation of Lobbying Act*, de 1946, aprovada na sequência da Segunda Guerra Mundial. Contudo, como registra Rodrigues³, a lei do *lobby* não foi suficiente para conter a explosão de escândalos políticos “envolvendo a influência, percebida, muitas vezes, como nociva, de lobistas sobre parlamentares”, mediante o recebimento de dinheiro ilícito oriundo de atividades de *lobbies*. Sinteticamente, pode-se apontar que os principais mecanismos de controle trazidos pelo regulamento estadunidense sobre a atividade – tanto o primeiro, de 1946, quanto o seu regulamento reformador, de 1995 – foi a exigência de registro dos lobistas e a divulgação dos gastos associados à atividade destes juntos às Casas Legislativas daquele país.

Assim, o Regulamento previa, entre muitas exigências administrativas junto à Secretaria-Geral da Câmara e do Senado, que os lobistas registrassem detalhes de sua atuação, conforme o autor⁴ descreve:

O registro deveria incluir nome e endereço comercial, nome e endereço do indivíduo ou da firma para quem trabalha ou cujo interesse representa, a duração de tal tarefa, a remuneração, o indivíduo ou a firma responsável por tal remuneração, o valor da remuneração e o montante relativo às suas despesas.

Além dessas informações, o relatório protocolado nas Secretarias-Gerais da Câmara e do Senado deveria incluir os projetos de lei para os quais o lobista foi contratado (fosse para apoiá-los, fosse para fazer oposição à eles).

Como se nota, todas as minúcias do trabalho do lobista tinham de ser registradas junto aos órgãos oficiais da Câmara e do Senado estadunidenses. Esse foi um tópico da lei fortemente criticado por sua ineficácia em controlar ações de *lobby* realizadas de maneira informal e secreta – e, eventualmente, ímprobas –, às margens do controle burocrático e administrativo do Legislativo. A propósito, Rodrigues destaca que “o número de lobistas não registrados sempre foi muito superior ao de registrados”⁵, o que demonstra, mais uma vez, que a mera instituição de um grande

³ RODRIGUES, 2012. p. 84.

⁴ RODRIGUES, 2021. p.85.

⁵ RODRIGUES, 2012. p. 87.

“banco de dados” de lobistas e do *lobby* dentro do Congresso não seria suficiente para garantir o total controle e acompanhamento das articulações políticas que orbitam na Corte democrática.

Outro ponto falho identificado no regulamento dos Estados Unidos diz respeito à cobertura de aplicabilidade da lei onde acontece a atividade do *lobby*: seu escopo visava regular e fiscalizar somente o *lobby* praticado junto ao Congresso estadunidense, ao se fundamentar na premissa formal/constitucional da iniciativa legislativa exclusiva do Poder Legislativo; todavia, na prática, o chefe do Poder Executivo contornava essa condição constituinte para propor, desde a era Roosevelt, projetos de interesse do governo por intermédio de aliados congressistas⁶. E, para desempenhar tal empreitada, tanto as próprias instâncias presidenciais faziam *lobby* para induzir legisladores a defenderem no Congresso suas pautas de interesse, quanto outras entidades e organizações, de fora do Executivo, poderiam atuar para influenciá-lo e este, por sua vez, influenciar os congressistas. Em um exercício de pensamento, tem-se, neste caso, um *lobby* em duas camadas: endógeno e exógeno ao Poder Executivo estadunidense, algo que, mais uma vez, o *Federal Regulation of Lobbying Act* não teria competência para regular.

Evitando incorrer em embaraço semelhante, a Câmara dos Deputados brasileira rejeitou o Projeto de Lei 6132/1990, do ex-senador Marco Maciel – o qual se baseou muito na legislação estadunidense para construir o seu projeto – ao entender que o controle da atividade do *lobby* no Poder Legislativo só poderia ser regulado por Resolução emitida por cada uma das Casas do Congresso Nacional, não podendo sequer ser objeto de Decreto Legislativo pois tratar-se-ia de matéria “tipicamente afeta à organização e funcionamento de cada uma das Casas...”, podendo incorrer em “interferência recíproca entre elas, reduzindo sua autonomia administrativa”⁷. Ora, neste caso, a atividade do *lobby* ficaria sujeita a diferentes orientações e idiosincrasias em cada núcleo de poder em que o lobista precisasse interagir, o que traria tanto ou mais desarranjos que no cenário de desigual aplicabilidade do regramento estabelecido e criticado no âmbito do *Federal Regulation of Lobbying Act*.

⁶ RODRIGUES, 2012. p. 86.

⁷ Conforme reportou o Deputado Zarattini em sua justificativa ao PL 1202/2007.

Por fim, vale aqui registrar que a última edição relevante de regulamento, nos Estados Unidos, sobre o tema foi em 2007, com a publicação do *Honest Leadership and Open Government Act*, o qual foi considerada a lei mais restritiva do mundo sobre a atividade ao recrudescer as exigências sobre a atuação dos lobistas no país. Todavia, o regulamento representou, na prática, um afrouxamento no controle sobre os atuantes na área, ao diminuírem o número de registros de pessoas credenciadas na atividade, conforme explica Silva, de forma primorosa, o cenário que se seguiu ao Regulamento de 2007 (mesmo ano de apresentação do Projeto de Lei brasileiro nº 1202, a propósito):

[...] embora tenha sido anunciada como a lei que traria a transparência necessária para a relação entre servidores públicos e representantes do setor privado, a nova lei se tornou um imenso fracasso. Para atingir a transparência que se julgava necessária, foram criadas novas sanções, novas obrigações e, no intuito de desestimular a ida de servidores públicos para o mercado da defesa de interesses privado, prática conhecida como *revolving doors*, foi aumentado o período de quarentena. Nove anos depois da sua entrada em vigor, o que se viu foi o oposto do prometido: nem aumento de transparência nem desestímulo. O que houve foi um aumento significativo de políticos e tomadores de decisão que deixaram o governo para atuar na defesa de interesses privados e esses profissionais, por excessos na regulamentação, definições equivocadas e preconceito contra a denominação “lobista”, preferiram não se registrar, sendo seguidos por outros profissionais, e criando uma nova classe que preferiu atuar nas sombras e sem transparência, os chamados “*shadow lobbyists*”.⁸

Assim, conforme se vê, a consequência desse recrudescimento foi a demonstração, mais uma vez, da incapacidade da legislação de impedir que práticas injuriosas aos ditames éticos e legais fossem praticadas às margens do *lobby* legítimo.

3 PARA FICAR CLARO: O QUE NÃO É LOBBY. E O QUE DE FATO É.

É notório – e embaraçoso – reconhecer que a discussão sobre a regulamentação do *lobby* é sempre mais fortemente ressuscitada quando do acontecimento de graves escândalos envolvendo lobistas – como foi a episódica fala da Senadora Simone Tebet na CPI da Pandemia, relatada na Introdução deste

⁸ SILVA, 2017. p. 4.

trabalho. Assim, é perceptível que a discussão da regulamentação está muito atrelada às controvérsias envolvendo más e incompletas interpretações sobre o que se configura o *lobby*.

Nesta feita, e em tempo, temos o compromisso de esclarecer, aqui, o que é e o que não é o *lobby*. Este nada tem a ver com as ações que buscam corromper e ludibriar o poder e autoridades públicas. Pelo contrário, o *lobby* procura influenciar a tomada de decisões concedendo ferramentas legítimas para os tomadores de decisões públicas. O principal ativo do *lobby* não é a corrupção, ou o dinheiro mobilizado para “comprar” decisões, como erroneamente se pensa; mas sim a informação. É ela que municia os profissionais a canalizarem suas demandas às autoridades públicas, sendo utilizada como ferramenta de trabalho nas típicas e necessárias ações de persuasão. Essa ação de convencimento é mobilizada visando o favorecimento da sociedade, de modo geral, ou de um grupo específico. Mas, mais uma vez, essa busca pelo atendimento de interesses é legítima em um contexto de democracia e representação.⁹

Conforme educa o saudoso jornalista e advogado Saïd Farhat¹⁰, o *lobby* envolve o exercício de mudar a decisão de quem tem o poder. Consiste, mais uma vez, em informar, negociar e persuadir, com o intuito de lograr um resultado. O negociador precisa ser persistente e respeitoso. Em sua definição de *lobby*, o autor aponta para o agir organizadamente, norteado pelas leis e pela ética, movido por interesses definidos e legítimos, para informar o poder público e dele obter os resultados desejados. O lobista é, portanto, farta fonte de informação – ou como definem Bobbio, Matteucci & Pasquino¹¹, um transmissor de mensagens.

Vale também trazer a definição de Pasquino, Obvio & Matteucci, resgatada por, para os quais *lobby* é entendido como o “vestir a camisa” de um grupo de interesse para situar-se como um transmissor de mensagens. Por fim, Farhat traz ainda a definição de Houaiss, de 1859 para o termo, definindo como uma atividade

⁹ Sobre isso comenta Farhat (2007), para o qual o lobby só pode existir em países democraticamente organizados, pois é na democracia que a pluralidade pode ser manifestada diretamente pelos indivíduos ou canalizada por estes junto aos governantes.

¹⁰ FARHAT, 2007. p. 49-56.

¹¹ Bobbio, Matteucci & Pasquino, 1998. p. 564.

que envolve a influência na tomada de decisões, mas sem a intenção de “controle formal do governo.

3.1 O apelo pela regulamentação

Antes de elencar as fundamentações que têm estimulado um movimento cada vez maior em defesa da regulamentação do *lobby*, necessário se faz entender em que consiste a regulamentação. Esta corresponde ao ato de o Poder Público circunscrever uma determinada atividade em latitudes legais, estabelecendo regras ao que é ou não permitido fazer no escopo da atividade em questão; bem como os mecanismos de controle e fiscalização; entes e atores responsáveis e suscetíveis a responsabilização; além de elencar em diploma legal as atribuições que os habilitam para a atividade objeto da normatização.

Isso posto, remetemos aos argumentos e circunstâncias que vêm se posicionando pela instituição de um diploma legal que estabeleça as latitudes da atuação do lobista, bem como as medidas de responsabilização a esses aplicáveis.

Em sua justificação, no âmbito do Projeto de sua autoria, o Deputado Zarattini argumenta que o desenvolvimento da sociedade civil tem reclamado pela institucionalização dos mecanismos de influência dos atores políticos, e que tal atividade é da essência da democracia. Por isso, chegado a esse ponto no Brasil, e seguindo a toada de países como Estados Unidos, Inglaterra, França e México, haveria a necessidade do estabelecimento de “instrumentos de controle rigorosos” à atividade de representação de interesses, para garantir “a idoneidade do processo decisório e a responsabilização daqueles que não observarem as suas normas”.

Pesquisas sobre o assunto têm apontado que a regulamentação do *lobby* ganhou expressivo apelo social, conforme aponta estudo do DataSenado, em parceria com departamentos de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade de Pittsburg¹². O levantamento indicou que 71% dos 3 mil entrevistados com mais de 16 anos acredita que é preciso regulamentar o *lobby* realizado por grupos ou sindicatos; “esse percentual chega a 70% quanto relacionado

¹² Conferir síntese da pesquisa relatada pela Agência Senado, publicada em 18 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/18/maioria-dos-brasileiros-concorda-que-e-preciso-regulamentar-lobby-aponta-datasenado>. Acesso em: 28 set. 2021.

às empresas e a 69% para as Organizações não governamentais (ONGs)”. Além disso, pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de 2015, feita com diversos grupos de interesse e assessores parlamentares de órgãos públicos, executada pelos estudiosos Manoel Leonardo Santos e Lucas Cunha, indicou que 80% desse público, que justamente desempenha essa atividade junto aos tomadores de decisão pública, concorda com necessidade de regular o *lobby* no Brasil.

Pode-se considerar que, para a população, a regulamentação represente uma via assistiva ao combate à corrupção nos espaços públicos de poder e decisão, e que o estabelecimento de regulamento sobre a atividade tem o potencial de “tornar o processo decisório, os interesses dos grupos privados e dos agentes públicos mais transparentes, permitindo assim maior participação e *accountability* por parte da sociedade”¹³.

Bem assim pronunciou-se o atual procurador-geral da República, Augusto Aras, conforme adiantado na Introdução deste trabalho. O representante da União perante a Suprema Corte é uma das maiores figuras defensoras da regulamentação da atividade de representação e defesa de interesses atualmente. Aras sustenta sua defesa pela regulamentação, também, por acreditar que as normas atuais que dispõem sobre governança e *compliance* não são suficientes para capturar e punir as práticas escusas que acontecem às margens da atividade de *lobby*. Sendo assim, tanto para Aras quanto para grande parte dos que defendem a regulamentação, esta se apresenta como a via alternativa e esclarecedora à criminalização da atividade, ao assentar o que consiste de fato a prática, circunscrever, novamente, seus limites e competências, e atribuir obrigações de fazer e não fazer a seus agentes.

Ademais, vale reforçar, que o aumento da transparência e da *accountability* argumentados pelos defensores da regulamentação apoia-se na expectativa de que: i) com o incremento da transparência, a deliberação torne-se mais plural e legítima, em um processo de diálogo público e progressivo; e ii) a *accountability* fortaleça o ingresso e participação de mais ingressantes no processo deliberativo e decisório, uma vez que se teria mais controle e acompanhamento dos interesses norteadores

¹³ IPEA, 2015. p. 13.

das decisões, bem como dos “passos” que levaram os decisores àquelas decisões, e se esses passos aconteceram nas latitudes legais e constitucionais.

4 OS APONTAMENTOS SOBRE A NÃO REGULAMENTAÇÃO

Na já mencionada pesquisa realizada pelo Ipea a respeito da regulamentação do *lobby*, ao longo da qual foram entrevistados alguns dos próprios atores que desempenham a atividade (assessores parlamentares de órgãos públicos e representantes de grupos de interesses), suscitaram-se algumas questões quanto ao que representaria e os impactos de tal institucionalização da atividade no país. As principais delas permearam a forte divergência quanto ao controle e acompanhamento financeiro de suas atividades; à declaração pública de seus interesses, interlocutores e estratégias; e quanto à criação de mecanismos regimentais de incorporação de interesses no processo decisório dentro do Congresso Nacional.

Tais divergências baseiam-se nas propostas já apresentadas no Congresso e cujas variações provocam, igualmente, desconforto especialmente dos que atuam na atividade, conforme explica a pesquisa:

Enquanto algumas propostas se limitam a propor o simples cadastramento das entidades e dos lobistas, outras preveem uma regulamentação mais ampla, sugerindo o controle de gastos, a declaração dos interesses e o acompanhamento das entidades e dos lobistas envolvidos na atividade. Algumas propostas, inclusive, chegam a prever mecanismos de quarentena, dispositivo que visa proibir por um determinado período que ex-agentes públicos exerçam a atividade depois de deixar seus cargos públicos.¹⁴

Fazendo referência a Neustadt¹⁵ para associar a um terceiro argumento daqueles que são contrários à regulamentação, mencionamos aqui o que diz o autor a respeito do processo decisório do Poder Executivo – e que corrobora com o que já mencionamos outrora: o ativo principal que municia o presidente a tomar decisões é a informação; mas não qualquer informação. Segundo o autor, o tomador de decisão de maior instância no Poder Executivo necessita de informação técnica, das

¹⁴ IPEA, 2015, p. 10.

¹⁵ NEUSTADT, 2008.

minúcias, de pequenos detalhes (e diríamos que informações mais discretas, “de bastidor”, mais particulares); diga-se com mais precisão: informações sensíveis e estratégicas, sem que, necessariamente, estas incorram em ações imorais, ilegais ou antiéticas. Aqui reside uma relativa dificuldade em se planificar, deixar em latitudes cartesianas, o *lobby*: o escancaramento de dados e informações, além de movimentações, estratégicos. Ora, é preciso reconhecer que a estratégia, a análise acurada, o delineamento de pontos de risco e oportunidade, a identificação de qualidades/vantagens e fragilidades é típico e necessário àqueles que se veem necessitados em ingressar na arena política para defender interesses. Pensando assim, aqueles que contestam os impactos da regulamentação apontam para o risco desta de significar a planificação do processo político e a institucionalização daquilo que é mais natural e intrínseco à democracia: a defesa de interesses. Ela enquadra uma das coisas mais básicas na convivência humana, ou como explica Silva¹⁶, “uma atividade inevitavelmente exercida em qualquer grupo social: família, escola, sindicato, igreja e governo”: a influência de alguém que tem o poder de decidir, em prol da indução de resultados favoráveis àquele que influencia e/ou àquele(s) interessado(s) no sucesso da performance do influenciador. Nesta mesma linha, por fim, resgatamos as observações de Farhat¹⁷ – o qual é manifesto apoiador da regulamentação do *lobby* no Brasil, a propósito – ao reconhecer a licitude de o lobista buscar informações sobre o que seus concorrentes estão mobilizando em seus lados, e os meios de que ele se utiliza para acessar essas informações; além de levantar as questões éticas relacionadas a sigilo e interesses conflitantes entre clientes de lobistas. Para o autor, este tem que manter a discrição, mas do repasse inequívoco das informações devidas aos clientes. Conflitos éticos, legais e negociais precisam ser levados pelo lobista de maneira ética e estratégica, mas transparente na medida das obrigações acordadas com seus clientes. De qualquer forma, a discrição e o sigilo sobre os quais menciona o autor pode acabar esbarrando, hora ou outra, na exigência de registros massivos das informações atinentes à atividade dos lobistas juntos à Administração Pública.

¹⁶ SILVA, 2017, p. 2.

¹⁷ FARHAT, 2007.

Por fim, levantamos aqui um aspecto alertado por Silva¹⁸ quanto ao estabelecimento de regras sobre a atividade: a possível criação de amarras à participação popular e o comprometimento do direito de petição junto ao Poder Público. Sobre isso o autor comenta que, nos Estados Unidos, os sucessivos regulamentos e a realidade mostram que as exigências de regras de registro e outras regras burocratizantes têm o potencial de ferir o direito do cidadão comum de recorrer às autoridades que achar pertinentes para reivindicar a reparação de injustiças e exercer o seu direito universal – consagrado não só pela Suprema Corte daquele país como também pela Constituição Federal brasileira, enquanto direito e garantia fundamental fixado no art. 5º, XXXIV, a – de petição. Assim, a consequência prevista seria o afastamento do cidadão comum de seus representantes e a migração de “bons profissionais da área para a informalidade”, o que provavelmente pode ter ocorrido no país norte-americano diante do gradiente de profissionais registrados e não registrados.

Por outro lado, o mesmo autor considera positiva a proposta apresentada pela relatora do Projeto da Câmara nº 1202/2007, Deputada Cristiane Brasil, do registro escrito e obrigatoriamente formal, para amplo acesso público, de toda e qualquer audiência com parlamentares ou agentes governamentais em agendas públicas, com a identificação das pessoas física ou jurídica ou grupo de pressão ou de interesse que representam. Tal elemento é algo que já vem sendo adotado nos órgãos do Poder Executivo federal – com a possibilidade de consulta à agenda das autoridades de cada órgão, nos respectivos portais de na Internet –, mas ainda é uma ação que pode ser melhorada e amplificada para os demais Poderes e autoridades.

5 LOBBY E A CONDUTA ÉTICA

Antes de discutir diretamente o necessário entrelaçamento da conduta ética ao exercício do *lobby*, trazemos aqui uma discussão levantada por Lucca¹⁹ a respeito da relação entre ética geral e a postura ética no ambiente empresarial. O autor resgata a explicação de Daineza, a qual diferencia código de ética empresarial – que traz recomendações de como os indivíduos deveriam agir –, ao passo que o código de

¹⁸ SILVA, 2017, p. 5.

¹⁹ LUCCA, 2009.

conduta profissional relaciona prescrições de como os indivíduos devem agir. Ela também alerta que a ética é diretamente ligada à escolha de agir ou não com as suas diretrizes; sem escolha, entra-se no campo das leis. Outrossim, Lucca ressalva que à conduta ética não é imprescindível a positivação (escrita) de um código, para não se correr o risco de se transformar em um mero instrumento de gestão disciplinar, reforçando, com isso, a ideia de que a ética pressupõe a liberdade de opção e adesão, não devendo o código, portanto, ser utilizado como ferramenta para punição de empregados. O desembargador brasileiro defende também que a ética dentro das empresas deve ser uma norma de conduta visando não a competitividade individualista dessas, mas o cumprimento de um papel social, ou seja, a integração da empresa com as necessidades da coletividade com quem interage, visando o bem comum. Ao final, Lucca entende a necessidade de haver um código de ética ou guia de conduta dentro das empresas de modo a conduzir, nortear e orientar o funcionário, não de maneira imperiosa ou punitiva, mas como forma de fazê-lo perceber o seu real sentido e alcance, bem como dos papéis sociais que a empresa representa. Para ele, antes do estabelecimento de regramentos engessados que descrevam minuciosamente e estaticamente o senso de probidade, honestidade, retidão e limpidez aos funcionários, necessário se faz incutir nesses noções basilares da boa conduta no ambiente competitivo, mas legítimo, finalizando com o postulado: “importa refundar a ética”.

Partindo diretamente para as questões éticas atinentes à atividade de convencimento junto a autoridades, vale resgatar as farras admoestações de Farhat²⁰, quando leciona que “a legitimidade das ações de postular e fazer valer direitos não decorre de quem as empreende – mas da legitimidade dos interesses em causa”. Nesse sentido, o bom lobista, segundo o autor, deve conversar com todos, despir-se de antipatias pessoais, ser paciente, persistente e sobretudo humilde, pois sua finalidade maior é argumentar para convencer.

Assim, independente de quaisquer normas de conduta, o *lobby* honesto, transparente, com informação confiável e representação qualificada é o que configura o sentido estrito tal atividade. E tal esclarecimento é essencial de ser feito,

²⁰ FARHAT, 2007.

pois traz a oportunidade de esclarecer o que de fato é o *lobby*, desmistificando e desconstruindo a frequente confusão cometida pela mídia, principalmente, especialmente quando da profusão de escândalos envolvendo falsos lobistas.

Mas, aproveitando a toada trazida sobre normatização e o estabelecimento de códigos de conduta, fazemos aqui, finalmente, referência à legislação já estabelecida atualmente no país que busca combater e incriminar práticas e atos incompatíveis com os princípios de moralidade, probidade, transparência, prestação de contas e outros que norteiam a atuação do lobista legítimo e em conformidade com a legislação já instituída. Incumbe-nos, com isso, trazer a relação das leis que, se não dedicadas especificamente à atividade do *lobby*, trazem uma robusta base de “códigos de conduta” para o atuante em seu trabalho de defender interesses. São elas: a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013); a lei que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal (Lei 12813/2013); Lei da Filha Limpa (Lei Complementar 135/2010); Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011); Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009); Lei de Licitações e sua atualização (Leis 8666/1993 e 14133/2021); Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992).

A propósito, é válido ressaltar aqui o alerta de Farhat²¹ quanto à legitimidade do lobista, que é dissipada quando “começa[m] a fazer coisas (ou apresentar propostas) fora da lei, contrárias à CF [Constituição Federal], ou simplesmente adversas aos interesses gerais da sociedade”. Para tanto, o autor reforça as linhas gerais para uma atuação ética e prova que deve ser observada pelos grupos de interesse, e que já adiantamos aqui: respeito aos princípios constitucionais e aos limites legais, à probidade junto as pessoas, autoridades e os poderes constituídos, e a sintonização dos interesses do grupo com os interesses nacionais.

Remetemos, finalmente, a recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Transparência Internacional, “que sugerem que os países busquem a regulamentação do *lobby* tomando por base três importantes e inquestionáveis princípios: Ética, Transparência e Acesso”²².

²¹ FARHAT, 2007.

²² SILVA, 2017. p. 5.

Assim, resgatando a análise de Lucca sobre a conduta do bom profissional de negócios à conduta do bom lobista, este deve ter sempre como referência o cumprimento dos preceitos éticos não apenas para preservar a saúde do ambiente competitivo entre seus pares, mas, mais do que isso, partindo da consciência do papel social que o seu representado, e da sua própria atividade, têm para o bem como e para a oxigenação da democracia.

6 CONCLUSÃO

Como se vê, há pelo menos trinta anos o debate sobre a regulamentação do *lobby* no Brasil paira os círculos políticos, parlamentares, acadêmicos e sociais do país, mas ainda com uma meada inconclusa.

Os posicionamentos favoráveis trazem à tona a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes que orientem a atividade na expectativa de melhorar o ambiente político para as partes interessadas na perseguição legítima de seus interesses e, no fim das contas, do bem da sociedade em geral, por meio do aprimoramento da participação, da transparência e da prestação de contas – *accountability* – nos processos de tomada de decisão.

Do seu lado, aqueles que são contrários – ou apresentam alertas sobre os possíveis impactos negativos da regulamentação – levantam os riscos de aumento da informalidade na atividade – baseados principalmente no exemplo estadunidense –, do seu engessamento e burocratização e, atrelado a esta, da exposição dos passos e informações estratégicos que podem comprometer o desempenho e sucesso nos resultados esperados pelas partes interessadas.

Ao final, trouxemos aqui uma interpretação extensiva do estabelecimento de princípios éticos em ambientes competitivos, fazendo um paralelo entre a atuação da negociação de interesses (ambiente empresarial) e da defesa de interesses (o *lobby*, propriamente). Nesta parte, assentamos que ainda que não se tenha uma legislação dedicada, como seria um “Regulamento brasileiro para a atividade de *lobby*”, tomando o exemplo estadunidense – a legislação correlata à atividade, bem como a vasta literatura pedagógica e científica atestando o que é ou não é defesa legítima de interesses, apresentam um expressivo sustentáculo para o bom e probo desempenho

da atividade no Brasil, ao menos enquanto não é conquistada a tão almejada regulamentação.

Para tanto, longe da pretensão de trazer um posicionamento definitivo, tentamos dispor aqui, de maneira mais sensível e acurada, o debate sobre o tema no país atualmente. A despeito dos antagonismos e das variações de percepção a respeito da regulamentação ou não do *lobby* no Brasil, é preciso reconhecer a pertinência da conclusão de Farhat quando alerta que o *lobby* só pode existir em países democraticamente organizados, isso porque é na democracia que a pluralidade pode ser manifestada diretamente pelos indivíduos ou canalizada por estes junto aos governantes.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Maioria dos brasileiros concorda que é preciso regulamentar lobby, aponta DataSenado. **Senado Notícias**. Brasília. 18/09/2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/18/maioria-dos-brasileiros-concorda-que-e-preciso-regulamentar-lobby-aponta-datasenado>. Acesso em: 28 set. 2021.

BARROS, Karin. Empresas chinesas sob forte controle do estado. **Eu quero investir**. 21/08/2021. Disponível em: <https://www.euqueroinvestir.com/lobbying-empresas-chinesas-sob-forte-controle-estado/>. Acesso em: 28 set. 2021.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 1. ed. Trad. Carmen C, Varriale et al. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1202, de 30 de maio de 2007**. Disciplina a atividade de “*lobby*” e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=353631>. Acesso em: 6 out. 2021.

FARHAT. Saíd. “**Lobby**”. O que é. Como se faz: ética e transparência na representação junto a governos. São Paulo, 2007.

IPEA. TD 2141 - **Percepções sobre a Regulamentação do Lobby no Brasil**: convergências e divergências. Texto para Discussão. 2015, 58 páginas. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=26459. Acesso em: 28 set. 2021.

LUCCA, Newton De. **Da Ética Geral à Ética Empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MELO, Karine. Aras defende regulamentação do *lobby* em lei específica. **Agência Brasil**. Brasília. 09/12/2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-12/aras-defende-regulamentacao-do-lobby-em-lei-especifica>. Acesso em: 27 set. 2021.

NEUSTADT, Richard. **Poder presidencial e os presidentes modernos; a política de liderança de Roosevelt a Reagan**. Brasília: ENAP, São Paulo: Unesp, 2008.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. Mudança e continuidade na regulamentação do lobby nos Estados Unidos. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 49 n. 196, p. 83-93, out./dez. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496617/000967052.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 set. 2021.

UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA UTILITARISTA QUANTO A ÉTICA DA DECISÃO DA RETIRADA DOS SOLDADOS AMERICANOS DO AFGANISTÃO

Maria Karolina Freitas Assunção¹

RESUMO

A decisão da retirada dos soldados americanos do Afeganistão impactou o cenário mundial. Análises econômicas, sociais e estratégicas foram feitas a respeito do tema e este artigo guiará uma análise utilitarista do fato. O utilitarismo considera ética uma decisão que maximiza a felicidade geral. Para tanto, mesmo que haja prejuízos e/ou malefícios atrelados às consequências de uma decisão, desde que os ganhos e/ou benefícios sejam maiores no sentido de propiciarem mais felicidade, ela é ética. Assim, a fim de se aplicar a ótica utilitarista a decisão norte americana, serão analisadas pesquisas de opinião, porcentagens, gastos em dólares e os efeitos sociais, *in loco* e globais.

Palavras-Chaves: Utilitarismo. Estados Unidos. Afeganistão.

ABSTRACT

The decision to withdraw American soldiers from Afghanistan has impacted the world stage greatly. Economic, social and strategic analyses have been carried out on the subject and this article will provide an utilitarian analysis of the fact. Utilitarianism considers ethical a decision that maximizes overall happiness. Therefore, even if there are losses and/or harm linked to the consequences of a decision, as long as the gains and/or benefits are greater in the sense of providing more happiness, it is an ethical decision. Thus, in order to apply the utilitarian perspective to the North American actions, opinion polls, percentages, expenditures in dollars and social effects, in a local and global scope, will be analyzed.

Keywords: Utilitarianism. United States. Afghanistan

¹ **Maria Karolina Freitas Assunção.** Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Pós-Graduada em Direito - Relações Governamentais pelo UniCEUB. Diplomata Privado da Coreia do Sul no Brasil, Líder da equipe de Brasília. Beta Critical Reader pela Liga dos Betas. E-mail: mk.assuncao@sempreceb.com

1 INTRODUÇÃO

Originado na Inglaterra entre os séculos XVIII e XIX, o utilitarismo é uma teoria ética consequencialista na qual se definem os bens a serem atingidos ou protegidos, considerando o fim desejável como sendo o maior bem geral. Deste modo, um ato ou regra de ação é correta se, e somente se, conduz ou possibilita a condução da conquista, no universo como um todo, da maior quantidade de bem contraposto ao mal que qualquer outra alternativa produziria². O utilitarismo define a moral, sobretudo, pela análise das consequências dos atos humanos, sob o princípio de que as condutas adotadas devem promover a felicidade ou prazer do coletivo, evitando as ações que levam ao sofrimento e a dor.

A utilidade ou o princípio da maior felicidade, como fundamento da moral, sustenta que as ações são certas na medida em que elas tendem a promover a felicidade e erradas quando tendem a produzir o contrário da felicidade. Por felicidade entende-se prazer e ausência de dor, por infelicidade, dor e privação do prazer.

Em meados do século XIX, o utilitarismo era associado a políticos radicais e ateus perigosos³. Ao longo dos últimos dois séculos, no entanto, a percepção utilitarista tornou-se muito influente em práticas políticas e econômicas. Como resultado, pressupostos e argumentos utilitaristas se fazem presentes em processos decisórios da economia e política moderna, especialmente nas políticas públicas⁴. A compreensão social atual encontra-se, portanto, essencialmente ligada ao entendimento da aplicação de preceitos utilitaristas em questões concretas do sistema político, da legislação, da justiça e até mesmo da emancipação feminina.

No dia 14 de abril de 2021, o presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, anunciou a retirada das tropas americanas do Afeganistão, a qual será analisada sob os fundamentos utilitaristas neste artigo.

² FRANKENA, Willian K. **Ética**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969. 143p. (Curso moderno de filosofia). Tradução de Ethics. p. 30-31

³ MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 88.

⁴ MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 88.

2 O UTILITARISMO

O utilitarismo vincula a moralidade à maximização da felicidade humana⁵. O utilitarismo trabalha com o consequencialismo, na medida em que entende que a moralidade promove valor, somada a doutrina do bem-estar em que o valor consiste no bem-estar humano agregado ao ato analisado.

Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873) são notórios autores a respeito do tema. Bentham, que considerava os direitos naturais um “absurdo total”, acreditava que o princípio da utilidade era uma ciência da moral que poderia servir como base para a reforma política.⁶ Sua ideia central considerava o mais elevado objetivo da moral a maximização da felicidade, assegurando a hegemonia do prazer sobre a dor, pois todos seríamos governados pelos sentimentos de dor e prazer (“nossos mestres soberanos”). De acordo com Bentham a coisa certa a se fazer é aquela que maximiza a utilidade e por “utilidade” ele define qualquer coisa que produza prazer ou felicidade e que evite a dor ou o sofrimento da maioria.

John Mill entende que as ações estão corretas na proporção em que tendem a promover a felicidade e erradas quando tendem a produzir o reverso da felicidade. O princípio da utilidade é derivado da experiência - especialmente do fato de todos desejarem a felicidade, pois Mill usa do empirismo para produzir todo conhecimento (incluindo o conhecimento sobre a moralidade).⁷ A partir de um juiz competente que experimentou ambos, que seria capaz de identificar os prazeres superiores, a sociedade poderia maximizar a felicidade, respeitando a liberdade de um indivíduo, interferindo somente se as suas ações forem um dano para os outros.⁸

2.1 o utilitarismo de Jeremy Bentham

Jeremy Bentham, filho e neto de advogados, estabelece o princípio utilitarista ou princípio máximo da felicidade a ser alcançado pelo legislador cujo trabalho é

⁵ MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 12.

⁶ Michael J. Sandel. **Justiça**. O que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 43-74.

⁷ Michael J. Sandel. **Justiça**. O que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 43-74.

⁸ Michael J. Sandel. **Justiça**. O que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 43-74.

utilizar todo seu conhecimento da natureza humana, da tradição empírica, para criar leis que maximizem a felicidade de seu povo.⁹ No século XVIII, quando o autor começou sua carreira, a monarquia era a forma de governo mais comum na Europa. Por conseguinte, Bentham retrata o legislador como um monarca absoluto.

A denominação de utilidade contribuiu para o utilitarismo fosse taxado como um pensamento estritamente calculista, sem consideração a direitos individuais, embora Bentham use de uma expressão mais longa e mais precisa, “princípio da maior felicidade”¹⁰ ao discorrer sobre a corrente.

Por utilidade entende-se a propriedade em qualquer objeto, pela qual ele tende a produzir benefício, vantagem, prazer ou felicidade (tudo isso, no presente caso equivale à mesma coisa), ou (o que novamente equivale à mesma coisa) impedir a ocorrência de dano, dor, mal ou infelicidade.¹¹

Bentham considera todos os prazeres igualmente valiosos para que o legislador não favoreça alguns prazeres em detrimento de outros¹².

Preconceitos à parte, o jogo do pino é de igual valor ao das artes e das ciências da música e da poesia.

Partindo do pressuposto de que “a natureza colocou a humanidade sob o domínio de dois senhores soberanos, a dor e o prazer”¹³, Bentham baseia-se no hedonismo psicológico (a afirmação de que as pessoas são motivadas pelo prazer e pela dor), e no hedonismo ético (a afirmação de que a moralidade trata basicamente da promoção do prazer e da redução da dor).

A ideia do utilitarismo é de que o prazer e a isenção de dor são as únicas coisas desejáveis como fins, e de que todas as coisas desejáveis são desejáveis ou pelo prazer inerente em si mesmas ou enquanto meios para a promoção do prazer e da prevenção da dor.

⁹ MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 17.

¹⁰ MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 8.

¹¹ BENTHAM, Jeremy. **Introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultura, 1979.

¹² MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 18.

¹³ BENTHAM, Jeremy. **Introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultura, 1979.

2.2 O utilitarismo de John Stuart Mill

John Stuart Mill, cujo pai era amigo de Jeremy Bentham, prova o utilitarismo, partindo do empirismo, da seguinte forma: (1) modificando a afirmação “as pessoas desejam x” para “x é desejável”; (2) alterando o entendimento de que “a felicidade de cada pessoa é boa para ela” para “a felicidade geral é um bem para o conjunto das pessoas” e (3) a afirmação de que a felicidade é o único fim, ou seja, que tudo o que desejamos ou é parte da felicidade ou um meio para a felicidade.¹⁴

A felicidade de cada pessoa é um bem para si mesma. A felicidade das pessoas em geral é um bem para a sociedade como um todo e isso seria o suficiente para justificar o uso da felicidade geral para avaliar as regras morais.¹⁵

Assim como Bentham, Mill é um hedonista. No entanto, Stuart Mill introduz uma distinção entre prazeres superiores e prazeres inferiores. Para descobrir qual prazer é melhor é preciso encontrar um juiz competente para julgá-lo: alguém que já tenha experimentado ambos os prazeres.

Dentre dois prazeres, se houver um ao qual todos ou quase todos aqueles que tiveram a experiência de ambos expressaram uma preferência decidida, independentemente de sentirem qualquer obrigação moral para o preferir, então, será esse o prazer mais desejável e superior.¹⁶ Se um dos dois for colocado, por aqueles que desfrutaram de ambos, tão acima do outro a ponto de o preferirem **mesmo sabendo que é acompanhado de um maior descontentamento**, então teremos razão para atribuir ao deleite preferido uma superioridade em qualidade que ultrapassa de tal modo a **quantidade** que esta se torna pouco importante.¹⁷

Segundo Mill, pessoas que experimentaram tanto os prazeres superiores quanto os inferiores preferem os superiores e, portanto, os prazeres superiores são melhores. As preferências de juízes competentes não são uma prova infalível da

¹⁴ MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 33.

¹⁵ MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 33.

¹⁶ BENTHAM, Jeremy. **Introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultura, 1979.

¹⁷ BENTHAM, Jeremy. **Introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultura, 1979.

superioridade de prazeres mais elevados, mas elas são a única evidência que podemos ter e, para o empirismo de Mill, ele assume que a única prova deve ser suficientemente boa.¹⁸

John Stuart Mill busca uma sociedade na qual as pessoas agirão em vista do bem comum, mesmo sendo naturalmente egoístas. Talvez o utilitarismo seja a explicação correta da racionalidade coletiva, enquanto o egoísmo seja a explicação correta da racionalidade individual.¹⁹

Num estado progressivo da mente humana, aumentam as influências que tendem a gerar em cada indivíduo um sentimento de unidade com todos os outros, sentimento esse que leva o indivíduo a nunca conceber ou desejar qualquer condição benéfica para si próprio se os outros não estiverem incluídos em seus benefícios²⁰.

A doutrina utilitarista é a de que a felicidade é desejável, e é a única coisa desejável, como um fim; todas as outras coisas são desejáveis apenas enquanto meios para esse fim. O princípio da utilidade não significa que qualquer prazer ou qualquer ausência de dor devam ser vistos como um meio para uma coisa coletiva chamada felicidade e desejados nessa perspectiva - são desejados e desejáveis em si e por si mesmos.

3 A RETIRADA DOS SOLDADOS AMERICANOS DO AFGANISTÃO

O presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, anunciou, no dia 14 de abril de 2021, a retirada das tropas americanas do Afeganistão a ser concluída, inicialmente, até o dia 11 de setembro, 20º aniversário dos ataques terroristas de 2001 que destruíram as Torres Gêmeas, em Nova York, e deixaram 2.996 mortos.²¹

¹⁸ BENTHAM, Jeremy. **Introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultura, 1979.

¹⁹ MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. p. 63.

²⁰ MILL, John Stuart. **Utilitarianism**. McMaster University. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select_action=&co_obra=4900 Acesso em: 21 set. 2021.

²¹ LARA, Rafaela e LELLIS, Leonardo. **CNN**. São Paulo. Biden anuncia retirada de tropas americanas do Afeganistão até 11 de setembro. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/biden-anuncia-retirada-de-tropas-americanas-do-afeganistao-ate-11-de-setembro/> Acesso em: 26 set 2021.

A retirada representa um fim simbólico para a guerra mais longa da história dos Estados Unidos.²² Ainda durante o governo Trump, em um acordo com o grupo fundamentalista islâmico, os Estados Unidos haviam definido 1º de maio como a final para a presença americana no Afeganistão e Talibã. A data, contudo, passou a ser o dia do início da retirada dos soldados²³. Comandantes militares de alto escalão alertaram que a decisão de apresentava riscos como o colapso do governo afegão.²⁴

Os Estados Unidos iniciaram a dita “guerra ao terror”, após o atentado de 11 de setembro de 2001, orquestrado pelo grupo extremista Al Qaeda²⁵. As Torres Gêmeas do World Trade Center, em Nova Iorque, foram atingidas por dois dos aviões, uma terceira aeronave colidiu com o Pentágono, na Virgínia, e o quarto avião caiu ao Sul da Pensilvânia, após um conflito entre alguns passageiros e os terroristas, e tinha, provavelmente, como alvo a Casa Branca²⁶.

As quatro aeronaves, duas da American Airlines e as outras duas da United Airlines, as maiores empresas aéreas da América²⁷, foram sequestradas por 19 membros da organização terrorista Al-Qaeda,²⁸ que se disse responsável pelos ataques em solo americano, que mataram quase 3 mil pessoas.

²² DA REDAÇÃO, com agências. **EUA deixa Afeganistão e encerra sua mais longa guerra**. O último avião americano deixou hoje o Afeganistão, dando fim a 20 anos de ocupação. Marcado por caos e um atentado, a retirada aérea acabou um dia antes da data estabelecida pelo governo Joe Biden. Disponível em: <https://exame.com/mundo/ultimos-soldados-dos-eua-deixam-o-afeganistao-apos-quase-20-anos/>. Acesso em: 03 out 2021.

²³ LARA, Rafaela e LELLIS, Leonardo. **CNN**. São Paulo. Biden anuncia retirada de tropas americanas do Afeganistão até 11 de setembro. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/biden-anuncia-retirada-de-tropas-americanas-do-afeganistao-ate-11-de-setembro/> Acesso em: 26 set 2021.

²⁴ LARA, Rafaela e LELLIS, Leonardo. **CNN**. São Paulo. Biden anuncia retirada de tropas americanas do Afeganistão até 11 de setembro. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/biden-anuncia-retirada-de-tropas-americanas-do-afeganistao-ate-11-de-setembro/> Acesso em: 26 set 2021.

²⁵ RIVEIRA, Carolina. **Exame**. O que mudou depois do 11 de setembro? Relembre o ataque 19 anos depois. Do endurecimento da segurança nos EUA às guerras no Oriente Médio e novas relações globais, o atentado de 11 de setembro mudaria para sempre o século 21. Disponível em: <https://exame.com/mundo/o-que-mudou-depois-do-11-de-setembro-relembre-o-ataque-19-anos-depois/> Acesso em: 03 out 2021.

²⁶ SANTANA, Ana Lucia. **Infoescola**. Invasão do Afeganistão pelos Estados Unidos. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/invasao-do-afeganistao-pelos-estados-unidos/> Acesso em: 03 out 2021.

²⁷ SANTANA, Ana Lucia. **Infoescola**. Invasão do Afeganistão pelos Estados Unidos. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/invasao-do-afeganistao-pelos-estados-unidos/> Acesso em: 03 out 2021.

²⁸ RIVEIRA, Carolina. **Exame**. O que mudou depois do 11 de setembro? Relembre o ataque 19 anos depois. Do endurecimento da segurança nos EUA às guerras no Oriente Médio e novas relações globais, o atentado de 11 de setembro mudaria para sempre o século 21. Disponível em: <https://exame.com/mundo/o-que-mudou-depois-do-11-de-setembro-relembre-o-ataque-19-anos-depois/> Acesso em: 03 out 2021.

O Talibã, grupo islâmico radical que governava o Afeganistão na época, se recusou a entregar Osama Bin-Laden, líder da Al-Qaeda, ao governo norte-americano. Razão pela qual, apoiado pela Aliança do Norte²⁹, os Estados Unidos lançaram ataques aéreos contra o país e, em 07 de outubro de 2001, o então Presidente George Bush decide invadir o Afeganistão com a missão de "impedir o uso do Afeganistão como base de operações terroristas e atacar a capacidade militar do regime do Talibã."

Nós não desejávamos essa missão, mas vamos cumpri-la.³⁰

Os americanos e aliados do Ocidente, uma série de países europeus, de fato retiraram o Talibã, que estava no poder desde 1996, e um novo governo apoiado pelos EUA assumiu em 2004. No entanto, o grupo continuou ativo no país, contando com apoio em áreas próximas à fronteira do Paquistão e exercendo pressões no Afeganistão³¹.

Após o anúncio da retirada das tropas americanas, o Talibã tomou as principais cidades afgãs em poucos dias³², o que provocou o colapso do governo e a fuga do presidente Ashraf Ghani³³.

O Talibã retornou ao poder em 15 de agosto de 2021. Trata-se de um grupo religioso fundamentalista, conhecido por promover execuções baseadas na interpretação da Sharia, a lei islâmica.³⁴ Antes da intervenção militar dos Estados

²⁹ A Aliança do Norte – agora um componente principal da NRF - é uma força de resistência originária da província afgã de Panjshir.

³⁰ BBB NEWS BRASIL. BRASIL. **Guerra no Afeganistão**: 5 perguntas para entender o conflito armado mais longo já travado pelos EUA. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49635386>. Acesso em: 03 out 2021.

³¹ BBB NEWS BRASIL. BRASIL. **Guerra no Afeganistão**: 5 perguntas para entender o conflito armado mais longo já travado pelos EUA. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49635386>. Acesso em: 03 out 2021.

³² DA REDAÇÃO, com agências. EUA deixa Afeganistão e encerra sua mais longa guerra. O último avião americano deixou hoje o Afeganistão, dando fim a 20 anos de ocupação. Marcado por caos e um atentado, a retirada aérea acabou um dia antes da data estabelecida pelo governo Joe Biden. Disponível em: <https://exame.com/mundo/ultimos-soldados-dos-eua-deixam-o-afeganistao-apos-quase-20-anos/>. Acesso em: 03 out 2021.

³³ AFP. **Exame**. Talibã assume o poder no Afeganistão e pânico domina as ruas de Cabul. Milhares de pessoas correram para o aeroporto de Cabul, para tentar fugir do novo regime que o movimento islamita radical, que retorna ao poder após 20 anos de guerra, promete estabelecer para os afgãos. Disponível em: <https://exame.com/mundo/taliba-assume-o-poder-no-afeganistao-e-panico-domina-as-ruas-de-cabul/>. Acesso em: 03 out 2021.

³⁴ RODRIGUES, Léo. **Agência Brasil**. Brasil. Agência Brasil explica: talibãs retomam poder no Afeganistão. A volta ao poder foi consolidada no último domingo. Disponível em:

Unidos, enquanto no poder entre 1996 e 2001, o Talibã implantou um sistema judicial rigoroso com punições físicas e mutilações. Padrões foram estabelecidos para a população, como o uso obrigatório de barba para os homens e a burca para as mulheres, que inclusive não poderiam ser vistas publicamente desacompanhadas dos maridos.³⁵

Sem que houvesse resistências, o grupo assumiu o controle do palácio presidencial de Cabul antes da conclusão da retirada das tropas americanas do Afeganistão. Os serviços de inteligência dos EUA previam que o grupo retomasse o controle em um prazo de 12 meses após a retirada das suas tropas³⁶.

O rápido retorno do Talibã desencadeou cenas de pânico e o caos no aeroporto da capital.³⁷ Dessa vez, o grupo tem realizado pronunciamentos mais moderados. No dia 17 de agosto, Enamullah Samangani, porta-voz do Talibã, garantiu uma anistia geral para todos. O grupo afirmou que não haverá vingança com quem trabalhou para o antigo governo ou para forças estrangeiras e que as mulheres poderão trabalhar, por meio de uma coletiva de imprensa de Zabihullah Mujahid, seu representante³⁸.

A presença dos EUA no Afeganistão chegou ao fim no dia 31 de agosto de 2021. Os aviões militares que transportavam os últimos dos quase 6.000 soldados decolaram de Cabul por volta da meia-noite, horário local.³⁹ Apesar do presidente

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-08/agencia-brasil-explica-talibas-retomam-poder-no-afeganistao>. Acesso em: 03 out 2021.

³⁵ RODRIGUES, Léo. **Agência Brasil**. Brasil. Agência Brasil explica: talibãs retomam poder no Afeganistão. A volta ao poder foi consolidada no último domingo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-08/agencia-brasil-explica-talibas-retomam-poder-no-afeganistao>. Acesso em: 03 out 2021.

³⁶Correio. Brasil. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/taliba-retoma-o-poder-no-afeganistao-entenda-o-conflito-historico/>. Acesso em: 03 out 2021.

³⁷ AFP. **Exame**. Talibã assume o poder no Afeganistão e pânico domina as ruas de Cabul. Milhares de pessoas correram para o aeroporto de Cabul, para tentar fugir do novo regime que o movimento islâmico radical, que retorna ao poder após 20 anos de guerra, promete estabelecer para os afegãos. Disponível em: <https://exame.com/mundo/taliba-assume-o-poder-no-afeganistao-e-panico-domina-as-ruas-de-cabul/>. Acesso em: 03 out 2021.

³⁸ RODRIGUES, Léo. **Agência Brasil**. Brasil. Agência Brasil explica: talibãs retomam poder no Afeganistão. A volta ao poder foi consolidada no último domingo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-08/agencia-brasil-explica-talibas-retomam-poder-no-afeganistao>. Acesso em: 03 out 2021.

³⁹ VALLEJO. María Antonia Sánchez. **EL PAÍS**. Retirada de tropas do Afeganistão encerra a guerra mais longa dos Estados Unidos. Partida dos últimos aviões de Cabul completa a retirada militar e a maior ponte aérea da história, que evacuou 120.000 pessoas. Disponível em:

Joe Biden ter dado a missão como concluída “nas primeiras horas de 31 de agosto, horário de Cabul, e mais nenhum americano irá perder sua vida” o anúncio difere muito da proclamação que o presidente George W. Bush fez em maio de 2003 sobre o Iraque, antes que o país árabe fosse engolfado pelo Estado Islâmico.⁴⁰ Segundo Jesus Núñez, co-diretor do Instituto de Estudos sobre Conflitos e Ação Humanitária (IECAH), de Madri⁴¹:

A retirada é uma das operações militares mais delicadas que existem, para evitar que se transforme numa debandada, porque evidentemente é uma situação muito delicada, com sensação de derrota, de ser superado pelo inimigo, e a tentação de escapar é óbvia.

Os analistas recordam outras operações de grande escala, como a ponte aérea de Berlim diante do bloqueio econômico da União Soviética, entre junho de 1948 e maio de 1949, ou mesmo a retirada de Dunkerque, em 1940, quando mais de 300.000 soldados foram resgatados diante do avanço nazista⁴².

Não sei quem tem a vara de medir, obviamente é relevante, mas a forma como [a operação] está sendo feita é penosa”, opina Núñez. “Numa lista das piores, é a próxima depois de Saigon.”⁴³

<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-30/retirada-de-tropas-do-afeganistao-encerra-a-guerra-mais-longa-dos-estados-unidos.html>. Acesso em: 03 out 2021.

⁴⁰ VALLEJO. María Antonia Sánchez. **EL PAÍS**. Retirada de tropas do Afeganistão encerra a guerra mais longa dos Estados Unidos. Partida dos últimos aviões de Cabul completa a retirada militar e a maior ponte aérea da história, que evacuou 120.000 pessoas. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-30/retirada-de-tropas-do-afeganistao-encerra-a-guerra-mais-longa-dos-estados-unidos.html>. Acesso em: 03 out 2021.

⁴¹ PALOMO. Elvira. **EL PAÍS**. Retirada titânica do Afeganistão ofusca 20 anos de trabalho: “Mais fácil começar a guerra do que acabar”. Operação liderada pelos Estados Unidos recolheu 117.000 pessoas do país em duas semanas, mas analistas apontam desafio de conter o “desastre humanitário” entre os que ficam. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-30/retirada-titanica-do-afeganistao-ofusca-20-anos-de-trabalho-mais-facil-comecar-a-guerra-do-que-acabar.html>. Acesso em: 03 out 2021.

⁴² PALOMO. Elvira. **EL PAÍS**. Retirada titânica do Afeganistão ofusca 20 anos de trabalho: “Mais fácil começar a guerra do que acabar”. Operação liderada pelos Estados Unidos recolheu 117.000 pessoas do país em duas semanas, mas analistas apontam desafio de conter o “desastre humanitário” entre os que ficam. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-30/retirada-titanica-do-afeganistao-ofusca-20-anos-de-trabalho-mais-facil-comecar-a-guerra-do-que-acabar.html>. Acesso em: 03 out 2021.

⁴³ PALOMO. Elvira. **EL PAÍS**. Retirada titânica do Afeganistão ofusca 20 anos de trabalho: “Mais fácil começar a guerra do que acabar”. Operação liderada pelos Estados Unidos recolheu 117.000 pessoas do país em duas semanas, mas analistas apontam desafio de conter o “desastre humanitário” entre os que ficam. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-30/retirada-titanica-do-afeganistao-ofusca-20-anos-de-trabalho-mais-facil-comecar-a-guerra-do-que-acabar.html>. Acesso em: 03 out 2021.

Uma das referências mais recorrentes é a de Saigon, em que os norte-americanos conseguiram, em abril de 1975, resgatar de helicóptero, em dois dias, 7.000 pessoas da cobertura da embaixada dos EUA em Saigon, depois da vitória do Vietnã do Norte⁴⁴.

A operação no Afeganistão, se comparada com Saigon ou Dunkerque, deixa, nas palavras do analista Gabriel Reyes, do Centro Internacional de Toledo para a Paz (CITpax), “um gosto amargo” que ofusca 20 anos de trabalhos.

4 UMA ANÁLISE UTILITARISTA DA RETIRADA DOS SOLDADOS AMERICANOS DO AFGANISTÃO

A percepção quanto à decisão da retirada dos soldados americanos do Afeganistão sob a ótica utilitarista está intrinsecamente ligada à análise da maximização da felicidade decorrente dela. Havendo a promoção da felicidade coletiva sobre o sofrimento e a dor, pode-se considerá-la uma ação ética porquanto se resulte no reverso da felicidade, a retirada dos soldados americanos do Afeganistão não é considerada ética sob o prisma do utilitarismo.

A maioria dos norte-americanos, ao serem consultados pelo Pew Research Center, no período de 23 a 29 de agosto, antes da última tropa deixar o Afeganistão, disseram ser favoráveis à retirada dos soldados americanos do país⁴⁵. Conforme mostra o anexo A, 54% dos adultos norte-americanos consultados dizem que a decisão de retirar as tropas do país foi a certa, enquanto 42% dizem que foi errada. As opiniões são mais polarizadas quando se analisa sob um viés partidário. O anexo B mostra que uma maioria considerável dos democratas (70%) apoia a decisão de

⁴⁴ PALOMO, Elvira. **EL PAÍS**. Retirada titânica do Afeganistão ofusca 20 anos de trabalho: “Mais fácil começar a guerra do que acabar”. Operação liderada pelos Estados Unidos recolheu 117.000 pessoas do país em duas semanas, mas analistas apontam desafio de conter o “desastre humanitário” entre os que ficam. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-30/retirada-titanica-do-afeganistao-ofusca-20-anos-de-trabalho-mais-facil-comecar-a-guerra-do-que-acabar.html>. Acesso em: 03 out 2021.

⁴⁵ GREEN, Ted Van e DOHERTY, Carroll. **Pew Research Center**. USA. Majority of U.S. public favors Afghanistan troop withdrawal; Biden criticized for his handling of situation. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/08/31/majority-of-u-s-public-favors-afghanistan-troop-withdrawal-biden-criticized-for-his-handling-of-situation/>. Acesso em: 28 set. 2021.

retirar as forças dos EUA do Afeganistão, enquanto a maioria dos republicanos (64%) diz que foi a decisão errada.⁴⁶

A pesquisa foi conduzida enquanto os EUA estavam envolvidos em um esforço de evacuação maciça para tirar americanos e aliados afegãos do Afeganistão e possui uma margem de erro de cerca de 1,6 pontos percentuais.⁴⁷ O Pew Research Center entrevistou 10.348 adultos norte-americanos e todos os que participaram são membros do American Trends Panel (ATP), um painel de pesquisa online que é recrutado por meio de amostragem nacional aleatória de endereços residenciais. A maior parte da pesquisa foi realizada antes do atentado suicida do dia 26 de agosto no aeroporto internacional de Cabul, que matou 169 afegãos e 13 militares norte-americanos.⁴⁸

Em 14 de setembro de 2021, a Quinnipiac relatou que 69% dos americanos (incluindo 90% dos democratas e 48% dos republicanos)⁴⁹, pensavam que terminar a guerra no Afeganistão era a decisão correta. No entanto, um mês depois que os militares dos EUA encerraram sua saída do Afeganistão, a maioria dos americanos não acha que retirar todas as forças foi o curso de ação correto, segundo uma nova pesquisa realizada pela Quinnipiac.⁵⁰ A pesquisa foi realizada de 1 a 4 de outubro de 2021, em todo o país foram entrevistadas 1.326 adultos com uma margem de erro de amostragem de aproximadamente 2,7 pontos percentuais.⁵¹

⁴⁶ GREEN, Ted Van e DOHERTY, Carroll. **Pew Research Center**. USA. Majority of U.S. public favors Afghanistan troop withdrawal; Biden criticized for his handling of situation. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/08/31/majority-of-u-s-public-favors-afghanistan-troop-withdrawal-biden-criticized-for-his-handling-of-situation/>. Acesso em: 28 set. 2021.

⁴⁷ MASTRANGELO, Dominick. **The Hill**. **Majority favors US troop withdrawal from Afghanistan**: poll. Disponível em: <https://thehill.com/homenews/administration/570312-majority-favors-us-troop-withdrawal-from-afghanistan-poll>. Acesso em: 28 set. 2021.

⁴⁸ GREEN, Ted Van e DOHERTY, Carroll. **Pew Research Center**. USA. Majority of U.S. public favors Afghanistan troop withdrawal; Biden criticized for his handling of situation. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/08/31/majority-of-u-s-public-favors-afghanistan-troop-withdrawal-biden-criticized-for-his-handling-of-situation/>. Acesso em: 28 set. 2021.

⁴⁹ Quinnipiac University. **Biden Underwater On Job Approval And Handling Of Key Issues**, Quinnipiac University National Poll Finds; More Than 6 In 10 Americans Believe U.S. Troops Will Return To Afghanistan. Disponível em: <https://poll.qu.edu/poll-release?releaseid=3819>. Acesso em 09 de out de 2021.

⁵⁰ Quinnipiac University. **Americans Give President Biden Lowest Marks Across The Board**, Quinnipiac University National Poll Finds; Majority Say The Biden Administration Is Not Competent. Disponível em: <https://poll.qu.edu/poll-release?releaseid=3824>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁵¹ Quinnipiac University. **National Sample and Methodology** – October 6, 2021. Disponível em: https://poll.qu.edu/images/polling/us/us10062021_demos_usbw78.pdf. Acesso em: 09 out. 2021.

Apenas 28% dos adultos norte-americanos disseram à Universidade Quínnipiac que uma retirada total do Afeganistão era a medida certa, em comparação com 50% que apoiaram a retirada de algumas - mas não todas - as tropas restantes e 15% que preferiram deixar todas as tropas no Afeganistão.⁵²

A mudança de opinião pode ser resultado do final menos triunfante da guerra, incluindo um ataque terrorista mortal em Cabul, alinhado ao sentimento de que os EUA falharam principalmente em alcançar seus objetivos no Afeganistão. Por maioria quase que idêntica, os republicanos (70%) e democratas (69%) dizem que os EUA não conseguiram cumprir seus objetivos lá.⁵³

A maioria dos americanos acredita que a atual situação no Afeganistão representa uma ameaça à segurança dos EUA, com 46% dizendo que o controle do Talibã representa uma grande ameaça e outros 44% dizendo que é uma ameaça menor.⁵⁴

Autores utilitaristas atribuíram a superioridade dos prazeres sobretudo à maior permanência e segurança⁵⁵. Assim sendo, a valoração de que alguns prazeres e felicidades como mais desejáveis e valiosos do que outros é, sim, aceita pelo utilitarismo. Conforme explica Mill, não seria racional agir de modo que, enquanto na avaliação de todas as outras coisas se considera tanto a qualidade como a quantidade, na avaliação da felicidade que se busca com o utilitarismo dependesse exclusivamente de quantidade.⁵⁶

A pesquisa também apresenta insatisfações com o governo de Biden, cujo índice de aprovação caiu de 42% para 38% entre 14 de setembro e 06 de outubro, de

⁵² Quínnipiac University. **National Sample and Methodology** – October 6, 2021. Disponível em: https://poll.qu.edu/images/polling/us/us10062021_demos_usbw78.pdf. Acesso em: 09 out. 2021.

⁵³ GREEN, Ted Van e DOHERTY, Carroll. **Pew Research Center**. USA. Majority of U.S. public favors Afghanistan troop withdrawal; Biden criticized for his handling of situation. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/08/31/majority-of-u-s-public-favors-afghanistan-troop-withdrawal-biden-criticized-for-his-handling-of-situation/>. Acesso em: 28 set. 2021.

⁵⁴ GREEN, Ted Van e DOHERTY, Carroll. **Pew Research Center**. USA. Majority of U.S. public favors Afghanistan troop withdrawal; Biden criticized for his handling of situation. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/08/31/majority-of-u-s-public-favors-afghanistan-troop-withdrawal-biden-criticized-for-his-handling-of-situation/>. Acesso em: 28 set. 2021.

⁵⁵ MILL, John Stuart. **Utilitarianism**. McMaster University. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select_action=&co_obra=4900. Acesso em: 21 set. 2021.

⁵⁶ BENTHAM. “Introdução aos princípios da moral e da legislação” 1789.

acordo com Quinnipiac.⁵⁷ Após o colapso do Governo afegão, o índice de aprovação do presidente caiu 7 pontos, de acordo com uma sondagem feita pelo instituto Ipsos para a agência Reuters, chegando a 20 pontos, o nível mais baixo desde a tomada de posse.⁵⁸ A grande maioria (71%) dos americanos afirma que o governo Biden fez um trabalho ruim (42%) ou apenas razoável (29%) no tratamento da situação no Afeganistão.⁵⁹

Estipula-se que, em 20 anos, a presença dos soldados americanos no Afeganistão tenha custado mais de 1 trilhão de dólares aos Estados Unidos.⁶⁰ Segundo dados da Linda Bilmes, da Escola Kennedy da Universidade de Harvard e do Projeto Custos de Guerra da Brown University, os custos diretos da guerra do Afeganistão e do Iraque que os Estados Unidos financiaram é de 2 trilhões de dólares.⁶¹ Comparado com os valores de outras intervenções militares dos Estados Unidos, podemos observar que: (1) na guerra da Coreia, o presidente Harry Truman aumentou temporariamente as taxas de impostos em 92%, (2) para custear a Guerra do Vietnã, o presidente Lyndon Johnson aumentou temporariamente as principais taxas de impostos em 77% porquanto a “guerra sem fim” do Afeganistão e do aumentou em pelo menos 8% os impostos.⁶²

Os números da guerra do Vietnã podem ser uma justificativa para a adesão inicial, por parte da população americana, quanto à remoção dos soldados

⁵⁷ WALSH, Joe. **FORBES**. Most Americans Now Think U.S. Should’ve Kept Some Troops In Afghanistan — Despite Previously Backing War’s End. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/joewalsh/2021/10/06/most-americans-now-think-us-shouldve-kept-some-troops-in-afghanistan---despite-previously-backing-wars-end/?sh=69fe6f7f4133>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁵⁸ REUTERS e Público. **Público**. Aprovação de Biden cai sete pontos após colapso do Governo afegão. Disponível em: <https://www.publico.pt/2021/08/18/mundo/noticia/aprovacao-biden-cai-sete-pontos-apos-colapso-governo-afegao-1974464>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁵⁹ GREEN, Ted Van e DOHERTY, Carroll. **Pew Research Center**. USA. Majority of U.S. public favors Afghanistan troop withdrawal; Biden criticized for his handling of situation. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/08/31/majority-of-u-s-public-favors-afghanistan-troop-withdrawal-biden-criticized-for-his-handling-of-situation/>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁶⁰ DA REDAÇÃO, com agências. **EUA deixa Afeganistão e encerra sua mais longa guerra**. O último avião americano deixou hoje o Afeganistão, dando fim a 20 anos de ocupação. Marcado por caos e um atentado, a retirada aérea acabou um dia antes da data estabelecida pelo governo Joe Biden. Disponível em: <https://exame.com/mundo/ultimos-soldados-dos-eua-deixam-o-afeganistao-apos-quase-20-anos/>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁶¹ KNICKMEYER, ELLEN. AP NEWS. **Costs of the Afghanistan war, in lives and dollars**. Disponível em: <https://apnews.com/article/middle-east-business-afghanistan-43d8f53b35e80ec18c130cd683e1a38f>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁶² KNICKMEYER, ELLEN. AP NEWS. **Costs of the Afghanistan war, in lives and dollars**. Disponível em: <https://apnews.com/article/middle-east-business-afghanistan-43d8f53b35e80ec18c130cd683e1a38f>. Acesso em: 09 out. 2021.

americanos do Afeganistão. A guerra do Vietnã resultou na perda estimada de 58 mil soldados americanos. O número de militares mortos no Afeganistão até abril de 2021, mês do anúncio por parte do presidente Joe Biden da retirada das tropas, era de 2.448.

No decorrer da intervenção americana no Afeganistão, o país vivenciou uma redução da taxa de mortalidade infantil de 50%⁶³ e o número de meninas na escola primária aumentou de quase zero para 2,5 milhões.⁶⁴ Apesar de 3,5 milhões de crianças estarem fora da escola, sendo que 85% delas são meninas, atualmente 37% das meninas afegãs são alfabetizadas, em comparação com 66% dos meninos.⁶⁵ Com a saída dos Estados Unidos do país, teme-se que esse número fique ainda mais alarmante.

Ainda que o ministro do Ensino Superior, Abdul Baqi Haqqani, afirme que as mulheres afegãs teriam direito a estudar, as universidades passarão a ser segregadas por gênero e, desde que assumiu o controle do Afeganistão, em 15 de agosto, o Talibã determinou que, até que a segurança do país melhorasse, todas as mulheres, exceto as do setor público de saúde, se afastassem do trabalho.⁶⁶

A valoração, portanto, da retirada dos soldados americanos dentro do padrão utilitarista, deve se ater não a maior felicidade do próprio agente, no caso os Estados Unidos, mas a maximização da felicidade em **termos globais**,⁶⁷ considerando a maximização do povo afegão e de toda a comunidade mundial que acompanhou a decisão. Só assim, considerando que a segurança é um dos prazeres superiores, mas estendendo essa segurança a todos, será possível dizer se, sob a ótica utilitarista, a decisão de retirada dos soldados americanos do Afeganistão foi ética ou não.

⁶³ ELMANSY, DONIA. Unicef. **HARVARD UNDERGRADUATE UNICEF CLUB**. The Infant Mortality Rate: What It Says About Afghanistan's Health System. Disponível em: <https://www.harvardunicef.org/blog/the-infant-mortality-rate-what-it-says-about-afghanistans-health-system> Acesso em: 09 out. 2021.

⁶⁴ BBB NEWS BRASIL. BRASIL. **Talebã no Afeganistão**: as novas regras para estudantes mulheres anunciadas pelo grupo fundamentalista. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58543184>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁶⁵ Human Rights Watch. **Afghanistan**: Girls Struggle for an Education. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2017/10/17/afghanistan-girls-struggle-education#>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁶⁶ BBB NEWS BRASIL. BRASIL. **Talebã no Afeganistão**: as novas regras para estudantes mulheres anunciadas pelo grupo fundamentalista. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58543184>. Acesso em: 09 out. 2021.

⁶⁷ MILL, John Stuart. **Utilitarianism**. McMaster University. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select_action=&co_obra=4900 Acesso em: 21 set. 2021.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O utilitarismo não se restringe apenas à procura da felicidade, mas também trabalha com a prevenção ou a mitigação da infelicidade. No tocante ao seu objetivo, um sacrifício que não aumenta nem tende a maximização da felicidade não passa de um desperdício e, conseqüentemente, não é uma decisão ética, ao passo que, uma ação tida como ruim, mas que aumente a felicidade é uma ação ética e desejável.⁶⁸

É de senso comum que boa parte das boas ações não visam o benefício do mundo, mas o de indivíduos, a partir dos quais se constitui o bem do mundo. Segundo a ética utilitarista, o objeto da virtude é a multiplicação da felicidade: as ocasiões em que qualquer pessoa tem o poder de multiplicar a uma escala abrangente são excepcionais, e apenas nessas ocasiões uma pessoa é chamada a considerar a utilidade pública. Esta é a razão pela qual Mill compreende que demandar que as pessoas ajam sempre com o objetivo de promover os interesses gerais da sociedade é exigir demasiado.⁶⁹

A retirada dos soldados americanos pode ser considerada uma dessas situações excepcionais e o sentimento resultante dela, de forma universal, é o que se precisa para classificá-la como uma decisão ética. É preciso lembrar que a ética utilitarista é universal, portanto, a maximização da utilidade deve se estender a todos e não apenas aos americanos ou a população afegã. Portanto, para a maximização da felicidade para apenas um deles, os americanos ou os afegãos, não ensejaria a ação como ética.

REFERÊNCIAS

AFP. Exame. **Talibã assume o poder no Afeganistão e pânico domina as ruas de Cabul. Milhares de pessoas correram para o aeroporto de Cabul, para tentar fugir do novo regime que o movimento islamita radical, que retorna ao poder após 20 anos de guerra, promete estabelecer para os afegãos.** Disponível em: <https://exame.com/mundo/taliba-assume-o-poder-no-afeganistao-e-panico-domina-as-ruas-de-cabul/>. Acesso em: 03 out. 2021.

⁶⁸ MILL, John Stuart. **Utilitarianism.** McMaster University. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=4900 Acesso em: 21 set. 2021.

⁶⁹ MILL, John Stuart. **Utilitarianism.** McMaster University. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=4900. Acesso em: 21 set. 2021.

BBB NEWS BRASIL. BRASIL. **Guerra no Afeganistão: 5 perguntas para entender o conflito armado mais longo já travado pelos EUA.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49635386>. Acesso em: 03 out. 2021.

BBB NEWS BRASIL. BRASIL. **Talebã no Afeganistão: as novas regras para estudantes mulheres anunciadas pelo grupo fundamentalista.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58543184>. Acesso em: 09 out. 2021.

Bentham. **“Introdução aos princípios da moral e da legislação.”** 1789.

Correio. Brasil. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/taliba-retoma-o-poder-no-afeganistao-entenda-o-conflito-historico/>. Acesso em: 03 out. 2021.

DA REDAÇÃO, com agências. **EUA deixa Afeganistão e encerra sua mais longa guerra. O último avião americano deixou hoje o Afeganistão, dando fim a 20 anos de ocupação. Marcado por caos e um atentado, a retirada aérea acabou um dia antes da data estabelecida pelo governo Joe Biden.** Disponível em: <https://exame.com/mundo/ultimos-soldados-dos-eua-deixam-o-afeganistao-apos-quase-20-anos/>. Acesso em: 03 out. 2021.

ELMANSY, DONIA. Unicef. HARVARD UNDERGRADUATE UNICEF CLUB. **The Infant Mortality Rate: What It Says About Afghanistan’s Health System.** Disponível em: <https://www.harvardunicef.org/blog/the-infant-mortality-rate-what-it-says-about-afghanistans-health-system> Acesso em: 09 out. 2021.

FRANKENA, Willian K. **Ética.** Rio de Janeiro: Zahar, 1969. 143p. (Curso moderno de filosofia). Tradução de Ethics.

GREEN, Ted Van e DOHERTY, Carroll. Pew Research Center. **USA. Majority of U.S. public favors Afghanistan troop withdrawal; Biden criticized for his handling of situation.** Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2021/08/31/majority-of-u-s-public-favors-afghanistan-troop-withdrawal-biden-criticized-for-his-handling-of-situation/>. Acesso em: 28 set. 2021.

Human Rights Watch. Afghanistan: **Girls Struggle for an Education.** Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2017/10/17/afghanistan-girls-struggle-education#>. Acesso em: 09 out. 2021.

KNICKMEYER, ELLEN. AP NEWS. **Costs of the Afghanistan war, in lives and dollars.** Disponível em: <https://apnews.com/article/middle-east-business-afghanistan-43d8f53b35e80ec18c130cd683e1a38f>. Acesso em: 09 out. 2021.

LARA, Rafaela e LELLIS, Leonardo. CNN. São Paulo. **Biden anuncia retirada de tropas americanas do Afeganistão até 11 de setembro.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/biden-anuncia-retirada-de-tropas-americanas-do-afeganistao-ate-11-de-setembro/> Acesso em: 26 set. 2021.

MASTRANGELO, Dominick. **The Hill. Majority favors US troop withdrawal from Afghanistan: poll.** Disponível em:

<https://thehill.com/homenews/administration/570312-majority-favors-us-troop-withdrawal-from-afghanistan-poll>. Acesso em: 28 set. 2021.

MICHAEL J. Sandel. Justiça. **O que é fazer a coisa certa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MILL, John Stuart. **Utilitarianism.** McMaster University. Disponível em:

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=4900 Acesso em: 21 set. 2021.

MULGAN, Tim. **Utilitarismo** [recurso eletrônico]. Trad. Fábio Creder. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

PALOMO, Elvira. EL PAÍS. **Retirada titânica do Afeganistão ofusca 20 anos de trabalho: “Mais fácil começar a guerra do que acabar”.** Operação liderada pelos Estados Unidos recolheu 117.000 pessoas do país em duas semanas, mas analistas apontam desafio de conter o “desastre humanitário” entre os que ficam. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-30/retirada-titanica-do-afeganistao-ofusca-20-anos-de-trabalho-mais-facil-comecar-a-guerra-do-que-acabar.html>. Acesso em: 03 out. 2021.

Quinnipiac University. Biden Underwater On Job Approval And Handling Of Key Issues, Quinnipiac University National Poll Finds; More Than 6 In 10 Americans Believe U.S. Troops Will Return To Afghanistan. Disponível em: <https://poll.qu.edu/poll-release?releaseid=3819>. Acesso em: 09 out. 2021.

REUTERS e Público. Público. **Aprovação de Biden cai sete pontos após colapso do Governo afegão.** Disponível em: <https://www.publico.pt/2021/08/18/mundo/noticia/aprovacao-biden-cai-sete-pontos-apos-colapso-governo-afegao-1974464>. Acesso em: 09 out. 2021.

RIVEIRA, Carolina. Exame. **O que mudou depois do 11 de setembro? Relembre o ataque 19 anos depois. Do endurecimento da segurança nos EUA às guerras no Oriente Médio e novas relações globais, o atentado de 11 de setembro mudaria para sempre o século 21.** Disponível em: <https://exame.com/mundo/o-que-mudou-depois-do-11-de-setembro-relembre-o-ataque-19-anos-depois/> Acesso em: 03 out. 2021.

RODRIGUES, Léo. Agência Brasil. Brasil. **Agência Brasil explica: talibãs retomam poder no Afeganistão. A volta ao poder foi consolidada no último domingo.** Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-08/agencia-brasil-explica-talibas-retomam-poder-no-afeganistao>. Acesso em: 03 out. 2021.

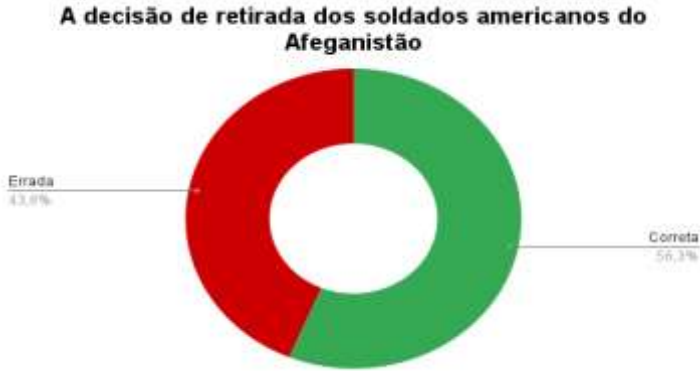
SANTANA, Ana Lucia. Infoescola. **Invasão do Afeganistão pelos Estados Unidos**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/invasao-do-afeganistao-pelos-estados-unidos/> Acesso em: 03 out. 2021.

VALLEJO. María Antonia Sánchez. EL PAÍS. **Retirada de tropas do Afeganistão encerra a guerra mais longa dos Estados Unidos. Partida dos últimos aviões de Cabul completa a retirada militar e a maior ponte aérea da história, que evacuou 120.000 pessoas**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-30/retirada-de-tropas-do-afeganistao-encerra-a-guerra-mais-longa-dos-estados-unidos.html>. Acesso em: 03 out. 2021.

Walsh, Joe.FORBES. **Most Americans Now Think U.S. Should've Kept Some Troops In Afghanistan** — Despite Previously Backing War's End. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/joewalsh/2021/10/06/most-americans-now-think-us-shouldve-kept-some-troops-in-afghanistan---despite-previously-backing-wars-end/?sh=69fe6f7f4133>. Acesso em: 09 out. 2021.

ANEXO A - OPINIÃO DOS AMERICANOS QUANTO À RETIRADA DOS SOLDADOS AMERICANOS DO AFEGANISTÃO

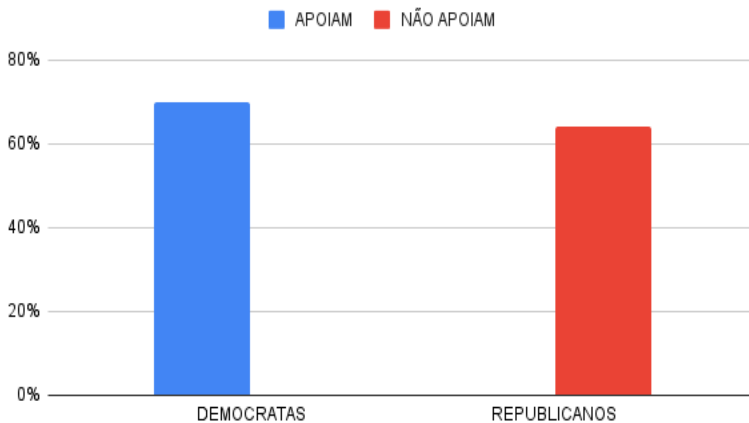
FONTE: PEW RESEARCH CENTER.



ANEXO B - PERCEÇÃO QUANTO À DECISÃO DA RETIRADA DOS SOLDADOS AMERICANOS DO AFEGANISTÃO SOB UM VIÉS PARTIDÁRIO

FONTE: PEW RESEARCH CENTER.

Percepção quanto à decisão da retirada dos soldados americanos do Afeganistão



VULNERABILIDADE DE DADOS NAS REDES: PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA SOCIEDADE GLOBALIZADA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Raimundo Carlos Viana Mendes¹

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade fazer uma reflexão sobre o impacto da vulnerabilidade de dados nas redes, suas perspectivas e desafios diante de uma sociedade globalizada e uma facilidade espantosa de que disponibilizam as mídias sociais e os centros comerciais para obtenção de dados de consumidores e clientes a partir de várias plataformas e aplicativos que almejam a todo custo ter acesso a dados de bilhões de pessoas físicas e jurídicas e, a partir desta análise, avaliar a assimetrias dessa emergência global por proteção e segurança de dados a que se destina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018) LGPD no Brasil, especialmente pelo fato de que quando há vazamento de dados todos ficam vulneráveis. A pesquisa bibliográfica analisou artigos, periódicos, jornais, revistas e sites para superar o tema, que para além dessa problemática há vulnerabilidade de dados de sistemas de informações, arquivos de governos, segredos industriais, julgamentos e decisões dos tribunais e todo o sistema bancário e de movimentação das bolças de valores, tudo está em rede, portanto dentro do maior e ou do menor risco de vulnerabilidade todos são alvos e potenciais vítimas dos ataques cibernéticos.

Palavras-chave: Proteção de dados. Vulnerabilidade de dados. Redes e vazamento de dados.

ABSTRACT

The purpose of this article is to reflect on the impact of data vulnerability on networks, its perspectives and challenges facing a globalized society and the amazing facility that social media and shopping centers make available to obtain data from consumers and customers from various platforms and applications that aim at all costs to have access to data from billions of individuals and companies

¹Acadêmico de Pós-Graduação em Direito e Relações Governamentais pelo Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB – contato majcmendes@yahoo.com.br

and, based on this analysis, to assess the asymmetries of this global emergency for data protection and security to which the General Law of Personal Data Protection (Law No. 13.709/2018) LGPD in Brazil, especially due to the fact that when there is data leakage, everyone is vulnerable. The bibliographical research analyzed articles, periodicals, newspapers, magazines and websites to overcome the theme, that, in addition to this problem, there is data vulnerability from information systems, government files, industrial secrets, court judgments and decisions and the entire banking system and of movement of stock exchanges, everything is in a network, therefore, within the highest and/or lowest risk of vulnerability, all are targets and potential victims of cyber attacks.

Keywords: Data protection. Data vulnerability. Networks and data leakage.

1 INTRODUÇÃO

Inspirado no estudo das Relações Governamentais, mais especificamente nas Agências Reguladoras e o seu papel no controle do apetite estatal, tornando a administração pública mais dinâmica e modernizando alguns seguimentos, ficamos desafiados e motivados a refletir sobre os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Dados talvez sejam, hoje, o commodity mais desejado na era digital; o efeito prático decorrente deste fato é que, quanto maior o volume de dados “controlados” por determinada pessoa ou empresa, maior o poder que ela exercerá em uma economia movida a dados. Essa afirmação da Revista Você A.S, expõe uma cultura cada vez mais globalizada onde se estabeleceu a informatização como padrão de comunicação e viés principal das negociações pelas indiscutíveis facilidades e velocidade de processamento.

Empresas de tecnologia dominam o mercado ao redor do mundo, quantidades exorbitantes de dados são geradas a cada minuto. Com um volume enorme de informações em seu poder, as empresas têm uma responsabilidade cada vez maior em manter a segurança da informação dos dados que armazenam.

Com toda essa demanda global de uma sociedade digital, e principalmente nos últimos anos em que o mundo sofre uma das piores doenças contagiosas da história da humanidade a Pandemia da COVID/19, que alterou o Status Quo social, o que já era muito grande ficou ainda mais gigante, uma vez que quase todos os habitantes do planeta ficaram confinados em suas casas. As redes ganharam ainda

mais protagonismo pois as casas se transformaram em escritórios, faculdades, escolas, bancos e toda sorte de negócios que se pode fazer *online*.

Com isso, algumas corporações acabam por não protegerem os dados da melhor forma ao não manterem seus *softwares* atualizados, não seguirem recomendações de segurança ou por diversos outros motivos. Seja qual for a razão, há sempre pessoas e empresas oportunistas para explorar as vulnerabilidades. *Hackers* se aproveitam dessas brechas para roubar dados sensíveis de usuários, que são então vendidos na *dark web*.

De acordo com a Zscaler a COVID-19 não está se apresentando somente como uma ameaça para os sistemas de saúde de todo o mundo, mas também para os computadores e dispositivos dos usuários. Segundo empresas de cibersegurança, criminosos estão se aproveitando da desinformação e temor com a doença para fazer vítimas. Pessoas físicas e jurídicas são alvos constates.

Os dados em posse dos criminosos cibernéticos podem ser utilizados para golpes como: clonagem de cartões, falsidade ideológica, chantagem digital, roubo de valores e vários outros tipos de golpes. De qualquer forma, os prejuízos causados por uma invasão e vazamento de dados, podem ser devastadores. Estima-se que somente o Brasil perca US\$ 10 milhões todo ano com cibercrimes.

Buscando responsabilizar as empresas e aumentar o nível de segurança e proteção de dados pessoais, diversos países do mundo têm criado leis neste sentido, muitas vezes baseados na GDPR (General Data Protection Regulation), que é a Lei de Proteção de Dados vigente na União Europeia.

Para Renato Leite Monteiro no Brasil, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGDP) tem como um de seus principais objetivos o estabelecimento de um conjunto de direito, e deveres e princípios que deverão nortear as relações entre agentes de tratamento e titulares de dados pessoais. Salienta que entre as garantias conferidas ao titular, destaca-se o dever outorgado ao controlador de atribuir a base legal subjacente a cada operação de tratamento, sendo necessário que o tratamento esteja lastreado em uma base legal.

2 OS MAIORES VAZAMENTOS DE DADOS DOS ÚLTIMOS ANOS

Não é possível determinar um momento exato na história em que foi instituído o primeiro ataque a rede mundial de computadores, fato é que todos estamos expostos. Os ataques cibernéticos aos governos e à sociedade ocorridos nas duas últimas décadas afetam direta e indiretamente toda a população global.

Para dar luz ao panorama caótico e facilitar o entendimento dos perigos e vulnerabilidades que envolvem a captura indevida de dados pessoais, um crime que na atual circunstância preocupa nações poderosas que investem bilhões de dólares para resguardar os dados dos seus cidadãos de suas forças armadas, seus sistemas financeiros, universidades, pesquisas estratégicas e tudo mais que possamos pensar ou imaginar. Tudo isso fica vulnerável a ação de criminosos digitais. Passamos a descrever os últimos escândalos que vieram à tona causando prejuízos de toda sorte.

2.1 Vulnerabilidades de dados nas redes

Estabelecer regras claras para o tratamento de dados pessoais, conferindo maior segurança jurídica às empresas e ao próprio setor público, que cada vez mais têm na coleta, no armazenamento e no processamento de dados um aspecto relevante das suas atividades. Esse é um dos objetivos da LGPD, além de procurar estabelecer limites mais rígidos ao tratamento de dados, esclarecendo, entre outros, seu escopo de aplicação, as circunstâncias que legitimam o tratamento de dados, as definições dos termos técnicos, os princípios que regem todas as operações de dados pessoais, os direitos que possuem os titulares de dados e a responsabilidade dos agentes de tratamento. Além disso, o diploma legal trata também do tratamento de dados sensíveis, da transferência internacional de dados, das medidas de segurança de informação que devem ser adotadas pelos agentes de tratamento e, ao fim, estabelece as sanções aplicáveis para os casos de descumprimento das suas disposições.

Não somente pessoas físicas, mas também as grandes corporações e instituições públicas são vítimas de crimes virtuais. Enumeramos abaixo uma análise incluindo quem foi afetado, quem foi responsável e como as empresas reagiram.

2.2 Empresa Adobe

Data: outubro de 2013; **Impacto:** 153 milhões de registros de usuários conforme relatado no início de outubro de 2013 pelo blogueiro de segurança Brian Krebs

A **Adobe** disse originalmente que os hackers haviam roubado quase 3 milhões de registros criptografados de cartões de crédito de clientes, além de dados de login de um número indeterminado de contas de usuário. No final daquele mês, a Adobe elevou essa estimativa para incluir IDs e senhas criptografadas, o que elevou para 38 milhões de "usuários ativos" expostos. Krebs relatou que um arquivo publicado poucos dias antes "parecia incluir mais de 150 milhões de nomes de usuário e pares de senhas extraídos da Adobe". Semanas de pesquisa mostraram que o hack também expôs nomes de clientes, IDs, senhas e informações de cartão de débito e crédito.

2.3 Adult Friend Finder

Data: outubro de 2016 | **Impacto:** 412,2 milhões de contas essa violação foi particularmente sensível. A rede **Friend Finder**, que incluía sites de adultos como o Adult Friend Finder, Penthouse.com, Cams.com, iCams.com e Stripshow.com, foi violada em meados de outubro de 2016. Os dados roubados pegaram 20 anos de informação de seis bancos de dados e incluiu nomes, endereços de e-mail e senhas.

2.4 Canva

Data: maio de 2019 | **Impacto:** 137 milhões de contas de usuário em maio de 2019, o **Canva** sofreu um ataque que expôs endereços de e-mail, nomes de usuários, nomes, cidades de residência de 137 milhões de usuários. O Canva diz que os hackers conseguiram visualizar, mas não roubaram, arquivos com cartão de crédito parcial e dados de pagamento.

A empresa confirmou o incidente e, posteriormente, notificou os usuários, solicitando que eles alterassem senhas e redefiniram os tokens do O Auth. No entanto, de acordo com uma publicação posterior do Canva, uma lista de aproximadamente 4 milhões de contas do Canva contendo senhas roubadas de

usuários foi posteriormente descryptografada e compartilhada online, levando a empresa a invalidar senhas inalteradas e a notificar os usuários com senhas não criptografadas na lista.

2.5 eBay

Data: maio de 2014 | **Impacto:** 145 milhões de usuários.

Um ataque expôs as contas de 145 milhões de usuários em maio de 2014, incluindo nomes, endereços, datas de nascimento e senhas criptografadas.

A gigante dos leilões online disse que os hackers usaram as credenciais de três funcionários corporativos para acessar sua rede e tiveram acesso completo por 229 dias - tempo mais do que suficiente para comprometer o banco de dados dos usuários.

A empresa pediu aos clientes que mudassem suas senhas. Informações financeiras, como números de cartão de crédito, foram armazenadas separadamente e não foram comprometidas. A empresa foi criticada na época por falta de comunicação com seus usuários.

2.6 LinkedIn

Data: 2012 e 2016 | **Impacto:** 165 milhões de contas de usuário.

Principal rede social de profissionais de negócios, o **LinkedIn**, em 2012, anunciou que 6,5 milhões de senhas não associadas foram roubadas e postadas em um fórum de hackers russos. No entanto, só em 2016 que toda a extensão do incidente foi revelada. O mesmo hacker que vendia os dados do MySpace estava oferecendo os endereços de e-mail e senhas de cerca de 165 milhões de usuários do LinkedIn por apenas 5 bitcoins (cerca de US\$ 2.000 na época). O LinkedIn reconheceu que havia sido informado da violação e disse que havia redefinido as senhas das contas afetadas.

2.7 Marriott International

Data: Entre 2014- e 2018 | **Impacto:** 500 milhões de clientes.

O **Marriott International** anunciou em novembro de 2018 que haviam sido roubado dados de aproximadamente 500 milhões de clientes. A violação ocorreu inicialmente em sistemas que suportam as marcas de hotéis Starwood a partir de 2014. Os atacantes permaneceram no sistema depois que a Marriott adquiriu a Starwood em 2016 e não foram descobertos até setembro de 2018.

Os invasores conseguiram reunir algumas informações de contato, número do passaporte, informações de viagens e outras informações pessoais. Acredita-se que os números dos cartões de crédito e as datas de vencimento de mais de 100 milhões de clientes tenham sido roubados, mas a Marriott não tem certeza se os hackers conseguiram descriptografar os números dos cartões de crédito.

2.8 Yahoo

Data: Entre 2013 e 2014 | **Impacto:** 3 bilhões de contas de usuário.

O **Yahoo** anunciou em setembro de 2016 que em 2014 havia sido vítima do que seria a maior violação de dados da história. Os ladrões comprometeram os nomes reais, endereços de e-mail, datas de nascimento e números de telefone de 500 milhões de usuários.

Então, em dezembro de 2016, o Yahoo divulgou outra violação a partir de 2013 por um invasor diferente que comprometia os nomes, datas de nascimento, endereços de email e senhas de 1 bilhão de contas de usuários. O Yahoo revisou essa estimativa em outubro de 2017 para incluir todas as suas 3 bilhões de contas de usuário.

2.9 Zynga

Data: setembro de 2019 | **Impacto:** 218 milhões de contas de usuário

O criador de Farmville, **Zynga** foi alvo em setembro de 2019 de um hacker que alegou ter invadido o banco de dados da Zynga de jogadores do Draw Something and Words with Friends e ganhou acesso às 218 milhões de contas registradas lá.

A Zynga confirmou mais tarde que endereços de e-mail, números de telefone e identificações de usuário para contas do Facebook e da Zynga foram roubadas.

2.10 Cambridge Analytica/ Facebook Vazamento do Facebook, ocorrido em 2018.

Com o envolvendo a Empresa Cambridge Analytica que noticiou o vazamento de dados envolvendo a rede social Facebook, tal notícia abalou a gigante americana que sofreu uma fortíssima desvalorização no mercado, perdendo milhões de dólares em um só dia.

Esse escândalo envolveu a divulgação e utilização indevida de dados pessoais de milhões de usuários, informações que teriam sido utilizadas pela empresa britânica Cambridge Analytica como forma de planejamento da campanha presidencial de Donald Trump. O vazamento de dados teria ocorrido no ano de 2013, momento em que a empresa britânica disponibilizou um aplicativo vinculado com a plataforma do Facebook, que tinha como finalidade traçar um perfil do usuário da rede, através de um quiz de perguntas.

Uma vez coletadas estas informações, era possível traçar um perfil de pensamento de determinado usuário, pois na época as políticas da plataforma eram permissíveis. Assim sendo, a partir das informações coletadas pelo aplicativo vinculado a plataforma Facebook, a Cambridge Analytica criou um método para traçar o perfil político dos usuários da rede, com o intuito de direcionar de forma mais eficaz as propagandas e divulgações de campanha, a fim de abranger o maior número de eleitores.

Em 2020 muitos foram os casos de vazamentos revelados entre os quais:

2.11 Microsoft a gigante americana expõe 250 milhões de registros de usuários.

A Microsoft reconheceu a falha e explicou que o vazamento se deu em virtude de um erro de configuração no banco de dados dos serviços de atendimento ao cliente. Como consequência, o evento acabou expondo o material de 14 anos de comunicação entre o suporte técnico e os usuários dos produtos Microsoft.

2.12 A rede MGM Resorts

Os hotéis de luxo da rede MGM Resorts, sofreu um ataque por hackers que acabou expondo as informações de 10,6 milhões de clientes em fevereiro. Em meio aos dados expostos, foram encontrados informações referentes a celebridades², como o cantor Justin Bieber e Jack Dorsey, CEO do Twitter, entre outras autoridades e milionários clientes do hotel.

2.13 Zoom

Milhares de contas do aplicativo zoom foram parar em fóruns da Dark Web. Os dados, que envolviam endereços de e-mail e até senhas de acesso, chegaram a ser distribuídos gratuitamente pelos autores do vazamento. O problema foi mais um capítulo nas crises de segurança e privacidade que afetam o serviço, que explodiu em popularidade durante a quarentena da pandemia da Covid 19.

2.14 Instagram, TikTok e YouTube: 235 milhões de perfis vazam na Internet

Encerramos esta cigela lista com os vazamentos das gigantes das redes sociais.

Especialistas da Comparitech divulgaram, em agosto, a existência de um banco de dados com 235 milhões de perfis de Instagram, TikTok e YouTube disponíveis na Internet³. As informações teriam sido reunidas pela Deep Social via web scrapping, um processo em que robôs vasculham a Internet para reunir informações automaticamente. Embora não seja considerado ilegal, acaba infringindo os termos de uso das redes afetadas.

Uma pesquisa recente do Massachusetts Institute of Technology (“MIT”) publicada no Journal of Data and Information Quality da ACM (Association for Computing Machinery) aponta que vazamentos de dados aumentaram 493% no

² SIQUEIRA, Thiago. Justin Bieber e mais 10 milhões de hóspedes do MGM têm dados vazados. **TechTudo**. 21 fev. 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/02/justin-bieber-e-mais-10-milhoes-de-hospedes-do-mgm-tem-dados-vazados.ghml>. Acesso em: 29 set. 2021.

³ ALVES, Paulo. 235 milhões de perfis no Instagram, TikTok e YouTube ficam expostos na web. **TechTudo**. 20 ago. 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/08/235-milhoes-de-perfis-no-instagram-tiktok-e-youtube-ficam-expostos-na-web.ghml>. Acesso em: 29 set. 2021.

Brasil, sendo que mais de 205 milhões de dados de brasileiros vazaram de forma criminosa em 2019. Em número de incidentes relevantes, o país saltou de 3, em 2018, para 16 em 2019, de acordo com a pesquisa.

3 CUSTOS DOS VAZAMENTOS DE DADOS

O trabalho remoto, ou home office, tão popular nos nossos dias, levando em consideração que o mundo está no meio de uma das piores crises sanitárias da humanidade, a pandemia causada pelo COVID-19, além de piorar o tempo de resposta a incidentes envolvendo vazamentos de dados aumentam os gastos financeiros com segurança digital, e consequente aumento dos riscos de ataques dos criminosos.

O FBI publicou o Internet Crime Report de 2020. As notícias não são nada animadoras, afinal, de acordo com a agência norte-americana, as perdas financeiras e as ameaças cibernéticas seguem em alta. Ao todo, o FBI recebeu cerca de 2.169 reclamações por dia em 2020, resultando em 791.790 casos reportados. Este número é um recorde e, provavelmente, tem ligação com as campanhas de conscientização em cibersegurança e de incentivo para que as pessoas denunciem crimes.

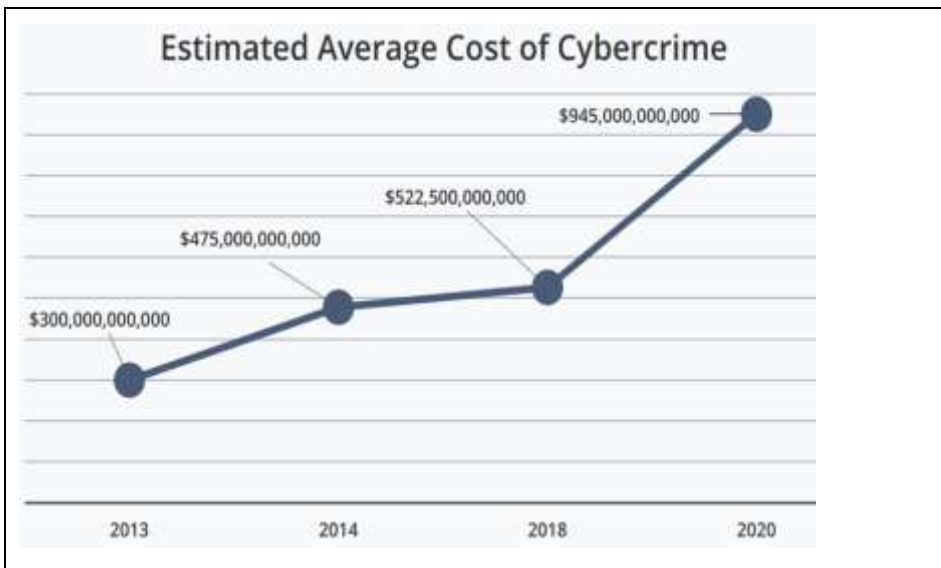
Segundo o relatório, os prejuízos causados por golpes na internet excedem USD 4,2 bilhões, em 2020, o que representa um crescimento de 20% na comparação ano a ano. Em 2019, houve USD 3,5 bilhões em prejuízos e 467.361 casos reportados. Em 2018, foram 351.936 reclamações com prejuízos de USD 2,7 bilhões. De acordo com o número de vítimas em 2020, os três principais tipos de cibercrimes são *phishing*, não pagamento/não entrega e extorsão. Já as maiores perdas financeiras envolvem golpes de BEC (Business Email Compromise), fraudes de romance e fraudes de investimento.

Os esquemas de BEC continuaram a ser os mais caros: 19.369 reclamações com uma perda de aproximadamente USD 1,8 bilhão. Os golpes de *phishing* também foram proeminentes: 241.342 reclamações, com perdas de mais de USD 54 milhões. O número de incidentes de ransomware também continua crescendo, com 2.474 incidentes registrados em 2020, diz o relatório.

3.1 Os custos ocultos do crime cibernético

O relatório a McAfee que estuda o impacto dos crimes cibernéticos, projetou prejuízo à economia mundial de US\$ 1 trilhão em 2020. O valor representa 1% do PIB global. O Centro de Estudos Estratégicos Internacionais (CSIS) também colaborou na produção do relatório. O documento analisa os impactos financeiros, muitas vezes invisíveis, do cibercrime. Atualmente, a perda monetária nesse tipo de ataque é de aproximadamente US\$ 945 bilhões. Além disso, o relatório leva em consideração os gastos com segurança cibernética, que ultrapassou US\$ 145 bilhões em 2020.

Na versão de 2018 do mesmo relatório da McAfee o cibercrime custou à economia global US\$ 600 bilhões. Observa-se que dois anos depois, houve um aumento de mais de 50% dos valores roubados e gastos por instituições para remediar esses ataques.



O custo médio do cibercrime entre 2013-2020. Fonte: McAfee. Para chegar nas estatísticas, o estudo quantitativo entrevistou 1.500 tomadores de decisões de TI de instituições de países como EUA, Reino Unido, Alemanha, Japão, entre outros.

O maior custo de um vazamento de dados são os negócios perdidos estes representam cerca de 40% do custo médio de um vazamento de dados, diz o relatório produzido de uma parceria entre o Instituto Ponemon e a IBM. Ou seja, dos USD 3,86 milhões que custam em média um vazamento, cerca de USD 1,5 milhão está relacionado à perda de receita e de clientes.

O relatório da IBM aponta também que os vazamentos afetam diretamente a reputação da empresa, prejudicando a marca e impactando a aquisição e a retenção de clientes.

4 PRINCIPAIS DESAFIOS DA LGPD NO BRASIL

O comportamento do povo brasileiro de ser cortês, alegre, pouco observante das medidas de segurança digital. A facilidade com que nos acostumamos a fornecer os dados pessoais para o farmacêutico, o bancário os milhares de aplicativos de smart fones sempre condicionando seu acesso a fornecimento de dados, muitas vezes sensíveis, e as redes sociais, bem como a popularização das compras online tentam nos moldar para uma sociedade que dar pouco valor aos seus dados pessoais. Essa é uma combinação perigosíssima. Destarte um dos maiores desafios seja a conscientização da população para perceber os riscos da superexposição nos meios digitais.

Quando se trata do Brasil, o clima e a sensação de falta de segurança são piores, quando colocados no atual cenário de proximidade das eleições. Segundo o diretor Nacional de Tecnologia da Microsoft, Ronan Damasco, o risco é de conhecimento das empresas e dos governos. Ele afirma que os ataques não devem diminuir ou aumentar, e lembra que eles ocorrem constantemente. Agora, o assunto da vez não é político. Mas, quando as eleições chegarem, ele será; avisa.

O engenheiro de soluções tecnológicas da Lanlink, Paulo Meireles, explicou que o Brasil é um dos alvos preferidos para os ataques *pears phishing*, por meio de e-mails fajutos; e mensagens de SMS devido à facilidade. Somos alvos fortes. Os ataques cibernéticos visam dinheiro e é muito fácil para as pessoas caírem nesses específicos, afirma. Segundo ele, o risco de realizar um ataque desses é baixo, uma

vez que o hacker normalmente está em outro país e não tem conexão direta com a vítima.

Esse pesquisador encontrou algumas similaridades entre o papel das Agências Reguladoras com a função desempenhada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), embora essa última, não seja Agência Reguladora, senão vejamos algumas características similares. **Agência reguladora**, pessoa jurídica de direito público interno, organizada quase sempre na forma de autarquia especial, cuja missão é regular e/ou fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada, zelando pela manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

Assim, caso as entidades privadas não obedeçam aos limites impostos pelas agências em seus setores, os contratos de concessão conferidos aos particulares podem ser cassados. Atualmente, existem várias agências reguladoras na esfera federal, implantadas entre dezembro de 1996 e setembro de 2001; algumas, porém, não realizam atividades de fiscalização.

Quanto a Governança de dados é um conjunto de ações que contribuem para a tomada de decisões assertivas, reforçando a estratégia da empresa. Em geral, esse termo faz referência ao gerenciamento dos dados provenientes do universo digital, que requerem tecnologia avançada para ser administrados com sucesso. Um exemplo é a gestão da big data⁴, uma estratégia que engloba a coleta, análise e organização de uma quantidade gigante de dados que se obtém de fontes diversas, inclusive com a navegação pela internet. Parte desses dados se revela interessante para uma organização, enquanto outra é irrelevante ou só tem serventia por um curto espaço de tempo.

Quando existe governança de dados, a empresa dispõe de ferramentas e sistemas que fazem essa seleção inicial de forma ágil e até automática, poupando horas de trabalho de seus profissionais de TI e outros departamentos. Alcançar a governança de dados é o propósito de fazer sua gestão, pois resulta em impactos positivos para toda a organização.

⁴ SEM AUTOR. **Big Data**: como funciona, exemplos, importância e desafios. Fundação Instituto de Administração. 15 dez. 2021. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/big-data/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

O termo “big data” descreve as enormes quantidades de dados (pessoais) que são continuamente coletados por diferentes atores. Um exemplo seria todas as informações que o Google coleta sobre as consultas de pesquisa de seus usuários. O fenômeno da big data é um desenvolvimento relativamente recente que começou porque (grandes) empresas e organizações, como Facebook, Google e a maioria dos governos, começaram a coletar cada vez mais dados sobre seus usuários, clientes e cidadãos⁵ do que antes. Novas tecnologias, um mundo digitalizado e a Internet ajudaram imensamente nesse desenvolvimento.

O Brasil possui um arcabouço legislativo suficiente em matéria de segurança em ambientes cibernéticos, Maria Cecilia Oliveira Gomes salienta em seu estudo que Antes da sanção da LGPD já existiam no Brasil mais de 40 normas setoriais de proteção de dados, como o Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Marco Civil da Internet, entre outros, no entanto, apesar da existência desse conjunto expressivo, é a primeira vez que um instrumento como o relatório de impacto à proteção de dados tem previsão no ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o art. 5º, inciso XVII, da LGPD, o relatório de impacto à proteção de dados é uma documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos as liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos.

A pesquisadora salienta que apesar de os relatórios de impacto serem novos em termos de instrumento previsto na legislação brasileira, a bem da verdade é que eles já eram uma ferramenta existente há pelo menos duas décadas na legislação de proteção de dados na União Europeia (UE), a qual foi uma das fontes de inspiração para a elaboração da LGPD.

O relatório de impacto à proteção de dados não deve ser enxergado na LGPD como uma ferramenta burocrática, mas sim como uma documentação que reflete um processo de aprendizado por agentes de tratamento, que é o de realizar a governança de dados dentro de casa. (CHIARA SPADACCINI de TEFFÉ, MARIO VIOLA)

⁵ JANSSEN, David. **Quem pode ver seu histórico de navegação e os sites que você visitou?** Vpnoverview. 18 dez. 2020. Disponível em: <https://vpnoverview.com/pt/privacidade/navegacao-anonima/quem-pode-ver-seu-historico-de-navegacao/>. Acesso em: 29 set. 2021.

Em julho de 2019 o Brasil finalmente tem uma Lei Federal definitiva que disciplina a proteção de dados. LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019, “Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e dá outras providências. Autoridade Nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.”. alguns pontos principais da Lei foram deixados para enriquecimento do estudo.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da arbitragem.

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste trabalho, pode-se refletir que o problema da vulnerabilidade de dados pessoais nas redes está intrinsicamente ligado a malícia de criminosos digitais não há quem esteja 100% seguro, fizemos questão de enumerar várias empresas de diferentes setores, desde as gigantes mundiais de computadores, redes sociais e aplicativos até a indústria hoteleira todos estamos expostos a ação desses marginais que diuturnamente vasculham a rede mundial de computadores na busca de fragilidades de empresas ou pessoas físicas que se colocam em riscos por descuidos e/ou até mesmo negligência de procedimentos, bem como a expertise dos criminosos que invadem os dispositivo em busca de lucro através de práticas ilegais.

A pesquisa torna mais evidente que durante a pandemia, da COVID 19 estamos mais expostos e vulneráveis a ataques cibernéticos.

As estatísticas mostram que os prejuízos pessoais por vazamento de dados são muito graves e tem um custo financeiro e emocional muito elevado, o que traz uma certeza, a LGPD e a ANPD, veem em boa hora para ser mais um instrumento de defesa e proteção da vida privada e da intimidade prevista na Constituição Federal/88. Ficou claro no estudo que há um grande esforço mundial na busca de soluções que possam minimizar os prejuízos, como foi elucidado mais de US\$ 1 trilhão de dólares cerca de 1% (um por cento) de todas as riquezas produzidas no planeta foram roubados por crimes cibernéticos. A preocupação da sociedade é que aparentemente os hacks estão sempre na vanguarda da tecnologia e o cidadão normal trabalhador vem na retaguarda desse sistema que cria milhões de armadilhas para coletar dados pessoais e de posse destes cometerem as maiores atrocidades emocionais e financeira.

O estudo pôs lupa em um problema que nós desconhecíamos que até empresas consolidadas têm sua reputação e credibilidade afetadas por ação desses criminosos, e por consequência o maior custo de um vazamento de dados são os negócios perdidos, estes representam cerca de 40% do custo médio de um vazamento de dados, hoje um dos desafios da comunicação organizacional é construir e manter relacionamentos com os diversos públicos que representam a sociedade, é gerir conflitos e apresentar caminhos. Empresas são microssociedades o

que afeta a sociedade de igual forma afeta o mundo corporativo. Como tais, possuem dinâmica própria e influenciam e são influenciadas pelo mundo externo.

De sorte que a LGPD/ANPD, constitui um marco histórico no sentido de fortalecer o indivíduo, nas palavras de Chiara de Teffé e Mario Viola a Lei também estabelece que (Art. 9º, §3º), se o tratamento dos dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer seus direitos enumerados no Art. 18. Regula-se, assim, a lógica binária das chamadas políticas de tudo ou nada, em que o usuário ou aceita todas as disposições e termos do serviço ou não pode utilizá-lo.

Fica a reflexão o maior cuidado com o consentimento do titular mostra-se de grande relevância no cenário tecnológico atual, no qual se verifica a coleta em massa de dados pessoais, a mercantilização desses dados por parte de uma série de sujeitos e situações de pouca transparência e informação no que tange ao tratamento de dados pessoais de usuários de serviços online. Nesse sentido, defende-se que a interpretação do consentimento deverá ocorrer de forma restritiva, não podendo o agente estender a autorização concedida a ele para o tratamento de dados para outros meios além daqueles pactuados, para momento posterior ou para finalidade diversa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

GOMES, Maria Célia Oliveira. **Relatório de impacto à proteção de dados. Uma breve análise da sua definição e papel na LGPD.** Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (Cepi) da FGV Direito SP. Disponível em: https://www.academia.edu/41160034/Relat%C3%B3rio_de_Impacto_a_Prote%C3%A7%C3%A3o_de_Dados_Pessoais_uma_breve_an%C3%A1lise_da_sua_defini%C3%A7%C3%A3o_e_papel_na_LGPD. Acesso em: 29 set. 2021.

SEM AUTOR. **Big Data: como funciona, exemplos, importância e desafios.** **Fundação Instituto de Administração.** 15 dez. 2021. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/big-data/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

JANSSEN, David. **Quem pode ver seu histórico de navegação e os sites que você visitou?** Vpnoverview. 18 dez. 2020. Disponível em: <https://vpnoverview.com/pt/privacidade/navegacao-anonima/quem-pode-ver-seu-historico-de-navegacao/>. Acesso em: 29 set. 2021.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; VIOLA, Mario e PADRÃO Vinícius. **Considerações Iniciais sobre os Interesses Legítimos do Controlador na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** RDU, Porto Alegre, Volume 16, n. 90, 2019, 109-131, nov-dez 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3744/Souza%3B%20Viola%3B%20Padr%C3%A3o%2C%202019>. Acesso em: 29 set.2021.

SWINHOE, D. **Os 15 maiores vazamentos de dados do século 21.** **Computerworld.** 27 abr. 2020. Disponível em: <https://computerworld.com.br/seguranca/os-15-maiores-vazamentos-violacoes-de-dados-do-seculo-21/>. Acesso em: 29 set. 2021.

DESAI, S. CovidLock: Android Ransomware Walkthrough and Unlocking Routine. **Zscaler.** 16 mar. 2020. Disponível em: <https://www.zscaler.com/blogs/security-research/covidlock-android-ransomware-walkthrough-and-unlocking-routine>. Acesso em: 29 set. 2021.

GATEFY. **Relatório do FBI aponta alta do cibercrime, com destaque para phishing e BEC.** **Gatefy.** 26 mar. 2021. Disponível em: <https://gatefy.com/pt-br/blog/relatorio-fbi-ic3-ciber Crimes-2020/>. Acesso em: 29 set. 2021.

DALLARI, A.L.B. **A nova ANPD e a proteção dos bancos de dados de saúde.** **Conjur.** 3 jan. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-03/analluza-dallari-anpd-protacao-bancos-dados-saude>. Acesso em: 29 set. 2021.

SANTIAGO, E. **Agências reguladoras.** **Info Escola.** Disponível em: https://www.infoescola.com/administracao/_agencias-reguladoras/. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.